

TERCEIRA VIA, UM RACHA DE DIREITA E CENTRO QUE PODERÁ ELEGER LULA

Embora pensada para se apoiar à polarização entre direita e esquerda nas eleições presidenciais, a candidatura de terceira via, se ocorrer, favorecerá Lula e atrapalhará Bolsonaro. Por natureza, o eleitorado de esquerda comparece incondicionalmente às urnas e vota no candidato da tendência, mesmo quando ele não é do seu inteiro agrado. Já o eleitor de direita, quando contrariado, costuma se abster em sinal de protesto. Esse comportamento antagônico é que levou Fernando Haddad (candidato indicado por Lula) ao segundo turno de 2018 e justifica o aumento crescente da ausência de eleitores nas eleições das últimas décadas, período em que a classe política vem se desprestigiando perante a população.

Apesar das dificuldades decorrentes do vendaval a que esteve submetido com mensalação, petrolão, impeachment de Dilma e prisão de seus líderes, o Partido dos Trabalhadores e seus aliados lutam para se manter vivos e competitivos. A pretendida terceira via até agora só possui dois possíveis candidatos egressos da direita, podendo ainda atrair algum do centro, mas nenhum de esquerda. Sérgio Moro e João Dória, os dois aspirantes declarados estiveram ao lado de Jair Bolsonaro nas eleições de 2018 e dentro do governo na sua fase inicial; só estão buscando o novo caminho porque romperam. Pelo histórico político recente, a suposição é de que ambos, se candidatos, "roubem" votos de Bolsonaro. Mas duvida-se que os seguidores daquele que de-



sistir da candidatura alternativa votem no outro que permanecer. E sem esse mecanismo de adesão, inviabiliza-se a terceira via. Abrir mão não faz parte da tradição dos personalistas políticos brasileiros e, por isso, muitos deles não decolam. No caso da terceira via, os votos que seus integrantes conseguirem arrebatar não voltariam para Bolsonaro, assim como os do eleitorado fiel a Bolsonaro jamais iriam para Moro ou Dória. Serão abstenções, com certeza. Isso leva facilmente à conclusão de que a terceira via não passa de um racha na direita e no centro com tendência a favorecer a esquerda.

Considerando que só a coligação de esquerda e a montada pelo presidente da República – agora filiado ao PL – têm vaga indiscutivelmente garantida nas eleições, já que o acordo da terceira via deve fazer água, a tendência é termos mais do mesmo em 2022. A apresentação de dois candidatos com capacida-

de para ir a um segundo turno e de outros que simplesmente fazem figuração pois sequer chegam perto do número de votos para sonhar com o turno final. No primeiro turno de 2018, Bolsonaro teve 46,03% e Haddad 29,28% dos votos; os outros 11 concorrentes, somados, não passaram de 24,69%. Portanto, inexpressivos. Em 2014, Dilma Rousseff somou 41,59%, Aécio Neves 33,55% e Marina Silva 21,32%. Os outros oito candidatos fizeram, juntos, só 3,57%.

A polarização não é recente. Ela decorre de casuísmos legais. O primeiro deles foi a criação do segundo turno, sob a argumentação de que o eleito precisa ter a representatividade de mais de 50% dos votos válidos. A história de bastidores, no entanto, afirma que o turno adicional foi criado para deter Paulo Maluf, dono de grande liderança na época, impedindo-o de ganhar todas as eleições que viesse a disputar. Depois veio a reeleição para presidente, gover-

nador e prefeito, que favorece quem está no poder e prejudica aos demais. Tanto que, desde a sua instituição, em 1997, os presidentes FHC, Lula e Dilma foram reeleitos e Michel Temer optou por não concorrer. Hoje, embora não tenha se declarado, Bolsonaro é candidatíssimo.

Enquanto aguardamos mudanças políticas – possivelmente o fim da reeleição e até a reforma constitucional – vamos acompanhar o interesse do meio político pela tal terceira via. Bolsonaro, se puder, trabalhará contra e Lula, ainda que com a mão do gato, poderá até ajudar na certeza de se beneficiar. Resta saber se Moro (principalmente ele com sua história de julgador), Dória e outros terceiristas se sentirão confortáveis diante da possibilidade de estarem atuando pela volta ao poder do ex-presidente, do PT e de seus aliados....

Tenente Dirceu Cardoso Gonçalves

AQUECIMENTO GLOBAL É TEMA DE DEBATE ENTRE ALUNOS DA ESCOLA ORESTES

Durante as aulas da eletiva "ENEM E VESTIBULAR É FERA, VOCÊ É O BIXO", na 2ª série B do Ensino Médio da PEI E.E. Orestes Ferreira de Toledo, foram desenvolvidas ações para promover a sensibilização, a orientação em relação à formação profissional, com incentivo à continuidade dos estudos em que os alunos assumam uma posição autônoma que lhes garantam a realização do seu projeto de vida.

O propósito das aulas foi de-

envolver a participação em discussões orais de temas controversos de interesse da turma e/ou de relevância social, para que os alunos possam refletir, posicionando-se criticamente diante do problema, defendendo seu ponto de vista, a partir de argumentos coerentes. O tema selecionado foi "Aquecimento Global: é uma consequência da ação humana ou um efeito da própria natureza?".

Todo o trabalho de pesquisa, organização dos grupos, sele-

ção de argumentos, produção de cartazes, slides, textos escritos e orais foram preparados durante as aulas da eletiva sob orientação dos Professores Isabel Cristina Toledo e Marcús Vinicius (Chiquinho).

O debate foi promovido no dia 26 de novembro, nas dependências da Câmara Municipal com a participação de cinco jurados convidados que avaliaram a criatividade, desenvoltura, organização dos grupos, defesa clara e objetiva

da tese e a argumentação consistente.

Foi um momento de demonstração do aprendizado, do protagonismo juvenil, do domínio da tecnologia e da exposição oral do tema defendido pelos grupos, evidenciando a capacidade de argumentação e contra-argumentação.

Certamente a experiência contribuirá para outras atividades acadêmicas que virão no decorrer dos estudos de nossos alunos.

Salgados Fritos, Assados e Sucos Naturais

MARCELU'S SUKARIA

Muito mais sabor

Marcelu's SALGADOS

Entomendas para Festas e Vendas no Atacado / Varejo

17 99747-9110

Não é só uma pizza

é aaaaaa pizza

SABOROSA PIZZARIA

Faça o seu pedido pelo nosso app: app.menuadino.com/saborosapizzaria

Drogaria *Deus Proverá*

Popular

Mais por Você

REALIZAMOS EXAMES COM LAUDO EM 10 MIN

Gravidez - Glicemia
Hemoglobina Glicada - Hipotireoidismo
Próstata - Covid-19
Função Renal - Vitamina-D e muito mais!

ATENDIMENTO DE QUARTA À DOMINGO ATÉ 23H

17 99785-3494 Rua Brasil, 4834 - Centro - Palmeira D' Oeste/SP

Clinica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.

Sorria com confiança!

Implantodontia e Ortodontia

Nossos Serviços

- Clinica Geral
- Ortodontia
- Tratamento de Canal
- Clareamento Dental
- Próteses Fixas e Móveis
- Lentes de Contato Dental
- Lipopapada
- Botox / Preenchimento

Agende sua avaliação!

17 99629.9213

UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D' OESTE

Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE

OFF-SET

TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

- Cartões de Visita
- Panfletos
- Cardápios
- Pastas
- Receituários
- Encadernações
- Fichas e Formulários
- Carimbos
- Envelopes
- Adesivos de Vinil e Troca de Óleo
- Faixas
- Banners
- Brindes Personalizados
- Imãs de Geladeira
- Comanda e Talões

17 99636-2825 17 99602-6490

Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP

graficatioeste@gmail.com

SAIA JÁ DO ALUGUEL

PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA

Minha Casa Minha Vida

Alan Mattos

Engenheiro Civil - CREA 5069303723

1799634-1740



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -
Centro - Palmeira d'Oeste



Oliveira Calçados

Gerente: Priscila Oliveira

Fone: (17) 3651-1036

Rua Brasil, 48-10 - Centro - Palmeira d'Oeste

CAMAC

CANÁRIO - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

FONE: (17) 3651-1423
FONE/FAX: 3651-1339

RUA BRASIL, Nº 56-100 - CENTRO - PALMEIRA D'OESTE-SP



Tribuna da Imprensa

EXPEDIENTE

Jornal Tribuna da Imprensa S/S Ltda
C.N.P.J. nº 13.787.972/0001-10
Insc. Municipal nº 0300.1036.1302

Diretor Presidente: Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes
Editora/Redatora: Marília Botelho Soares Dutra Fernandes
Colunista: Tenente Dirceu Cardoso
Jornalista Responsável: Luide Amorim Mendes

Redação: Rua Rio Branco, nº 49-16 - Centro
Fone (17) 3651-1293 / 3651-1379 - Palmeira d'Oeste/SP
CEP 15.720-000 - E-Mail: tribunadacomarca@yahoo.com.br

Diagramação e Impressão:
Impressão Editora JG Rio Preto -
CNPJ 00.273.211/0001-06 - FONE (17) 3224-9175

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente a opinião deste jornal.

ATENÇÃO (E CUIDADOS) COM A VARIANTE ÔMICRON

Já são 19 as capitais brasileiras que suspenderam as festas de reveilon e outros eventos com a possibilidade de aglomeração, em função da chegada da variante Ômicron do coronavírus que, na quinta-feira, já mostrava três casos confirmados em São Paulo e dois no Distrito Federal. Em se tratando de eventos para se realizarem entre os próximos 20 e 30 dias, a definição é importante, não só por razão sanitária, mas também econômica. Quem os promove, avisado a tempo, consegue evitar investimentos e preparativos que, não realizadas as festas, se configuram em prejuízo total.

O prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes (MDB) afirma proibiu as festas em atendimento às recomendações da Vigilância Sanitária, que também aconselhou continuar a utilização obrigatória da máscara em todos os ambientes. Recorde-se que, antes de conhecida a nova cepa do vírus e a sua chegada ao país, havia a expectativa de abolir o uso do protetor buco-nasal. Agora será aguardada uma nova avaliação técnica a respeito, pre-

vista para o final do mês.

Muitos são os prefeitos que, ao mesmo tempo suspenderam as festas de Natal e passagem do ano, e anunciaram o cancelamento do Carnaval de 2022, previsto pelo calendário para 1º de março. Nunes, no entanto, prefere não decidir sobre o Carnaval com tanta antecedência e diz que sua determinação levará em consideração os fatores concretos da pandemia, especialmente o número de novos infectados, internados e mortos. Rejeita pressões tanto dos contrários quanto dos favoráveis à realização dos festejos, dizendo que o poder público tem de agir sobre bases concretas, jamais por suposições.

Tratar do Carnaval realmente exige cuidado. Além do seu aspecto festivo e de ser o maior evento popular do Brasil - já que acontece em toda parte - sua realização movimenta a economia. Levantamentos de órgãos oficiais e de classe informam que em 2020, último ano em que o Carnaval ocorreu a plena carga, sua realização produziu 25,4 mil vagas tem-

porárias para ocupações entre janeiro e fevereiro. O evento movimenta setores ligados ao turismo, como alimentação (garçons, barmen, copeiros, cozinheiros e outros auxiliares de cozinha), transportes e hotelaria, atividades artísticas e de lazer, e agências de viagens, sem contar bordadeiras, fabricantes de fantasias, estamparias, serralheiros, soldadores, marceneiros, eletricitistas, borracheiros, mecânicos, engenheiros e demais atividades relacionadas diretamente aos desfiles de escolas de samba e blocos.

Numa melhor definição, nesse momento não se deve considerar os aspectos sociais e até econômicos. Precisamos da observação dos cientistas que controlam a pandemia para depois decidir o que fazer tanto do Carnaval quanto de outros eventos, comportamentos e práticas. Depois do trauma de termos perdido mais de 600 mil irmãos brasileiros e dos esforços que a população empreendeu para se proteger, vacinar-se e evitar o mal, não podemos abrir as portas para a entrada de uma

nova onda do coronavírus. É preciso que toda a experiência e o conhecimento adquiridos sejam empregados para evitar a sua realimentação. E - muito importante - que os políticos não repitam o espetáculo deprimente que exibiram à Nação através da política e da crise sanitária. Eles precisam respeitar o sofrimento do povo e jamais dele tentar buscar votos.

Para o povo, nunca é demais lembrar que se manter a salvo é o interesse de cada cidadão. Melhor do que receber um bom tratamento que preserve a vida é não adoecer e poder continuar cada um em sua atividade, mesmo com o desconforto das restrições que possam ser adotadas e resultem em segurança contra a contaminação. No próprio interesse, preste atenção na evolução dos casos da variante Ômicron em nosso país e na evolução de novos casos, internações e óbitos. Proteja-se. Essa é a melhor contribuição que cada um pode oferecer.

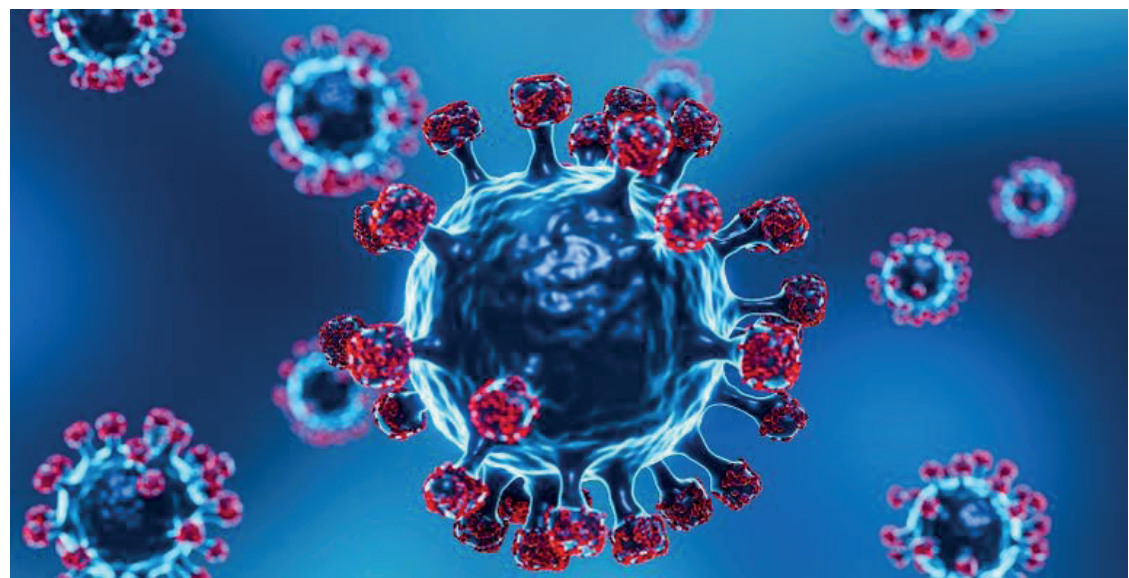
Tenente Dirceu Cardoso Gonçalves

ATENÇÃO (E CUIDADOS) COM A VARIANTE ÔMICRON

Já são 19 as capitais brasileiras que suspenderam as festas de reveilon e outros eventos com a possibilidade de aglomeração, em função da chegada da variante Ômicron do coronavírus que, na quinta-feira, já mostrava três casos confirmados em São Paulo e dois no Distrito Federal. Em se tratando de eventos para se realizarem entre os próximos 20 e 30 dias, a definição é importante, não só por razão sanitária, mas também econômica. Quem os promove, avisado a tempo, consegue evitar investimentos e preparativos que, não realizadas as festas, se configuram em prejuízo total.

O prefeito de São Paulo, Ricardo Nunes (MDB) afirma proibiu as festas em atendimento às recomendações da Vigilância Sanitária, que também aconselhou continuar a utilização obrigatória da máscara em todos os ambientes. Recorde-se que, antes de conhecida a nova cepa do vírus e a sua chegada ao país, havia a expectativa de abolir o uso do protetor buco-nasal. Agora será aguardada uma nova avaliação técnica a respeito, prevista para o final do mês.

Muitos são os prefeitos que, ao mesmo tempo suspenderam as festas de Natal e passagem do ano, e anunciaram o cancelamento do Carnaval de 2022, previsto pelo calendário para 1º de março. Nunes, no entanto, prefere não decidir sobre o Carnaval com tanta antecedência e diz que sua determinação levará em consideração os fatores concretos da pandemia, especialmente o nú-



mero de novos infectados, internados e mortos. Rejeita pressões tanto dos contrários quanto dos favoráveis à realização dos festejos, dizendo que o poder público tem de agir sobre bases concretas, jamais por suposições.

Tratar do Carnaval realmente exige cuidado. Além do seu aspecto festivo e de ser o maior evento popular do Brasil - já que acontece em toda parte - sua realização movimenta a economia. Levantamentos de órgãos oficiais e de classe informam que em 2020, último ano em que o Carnaval ocorreu a plena carga, sua realização produziu 25,4 mil vagas temporárias para ocupações entre janeiro e fevereiro. O evento movimenta setores ligados ao turismo, como alimentação (garçons, barmen, copeiros, cozinheiros e outros auxiliares de cozinha), transportes e hotelaria, atividades artísticas e de lazer, e agências de viagens, sem contar

bordadeiras, fabricantes de fantasias, estamparias, serralheiros, soldadores, marceneiros, eletricitistas, borracheiros, mecânicos, engenheiros e demais atividades relacionadas diretamente aos desfiles de escolas de samba e blocos.

Numa melhor definição, nesse momento não se deve considerar os aspectos sociais e até econômicos. Precisamos da observação dos cientistas que controlam a pandemia para depois decidir o que fazer tanto do Carnaval quanto de outros eventos, comportamentos e práticas. Depois do trauma de termos perdido mais de 600 mil irmãos brasileiros e dos esforços que a população empreendeu para se proteger, vacinar-se e evitar o mal, não podemos abrir as portas para a entrada de uma nova onda do coronavírus. É preciso que toda a experiência e o conhecimento adquiridos sejam empregados para evitar a sua realimentação. E - muito

importante - que os políticos não repitam o espetáculo deprimente que exibiram à Nação através da política e da crise sanitária. Eles precisam respeitar o sofrimento do povo e jamais dele tentar buscar votos.

Para o povo, nunca é demais lembrar que se manter a salvo é o interesse de cada cidadão. Melhor do que receber um bom tratamento que preserve a vida é não adoecer e poder continuar cada um em sua atividade, mesmo com o desconforto das restrições que possam ser adotadas e resultem em segurança contra a contaminação. No próprio interesse, preste atenção na evolução dos casos da variante Ômicron em nosso país e na evolução de novos casos, internações e óbitos. Proteja-se. Essa é a melhor contribuição que cada um pode oferecer.

Tenente Dirceu Cardoso Gonçalves

VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 047/2021 Data de Protocolo: 22/11/2021 CEVS: 354765001-360-000001-1-6 Data de Validade: 29/11/2022 Razão Social: CIA. SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ/CPF 43.776.517/0762-40 Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 112 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: GILMAR RODRIGUES DE JESUS CPF: 10283318864 Resp. Técnico: MARCOS AURÉLIO GARCIA DE LIMA CPF: 07068211810 CBO: 311105 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.: 04466841 UF: SP

O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento SANTA SALETE, Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 048/2021 Data de Protocolo: 29/11/2021 CEVS: 354765001-469-000001-1-6 Data de Validade: Razão Social: NL ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA-ME CNPJ/CPF: 19.284.249/0001-02 Endereço: RUA OSVALDO CRUZ, 393 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: NILO LOPES

DE SANTANA CPF: 73443220800 O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento SANTA SALETE, Segunda-feira, 29 de Novembro de 2021

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 049/2021 Data de Protocolo: 30/11/2021 CEVS: 354765001-561-000022-1-6 Data de Validade: 03/12/2022 Razão Social: BEATRIZ SILVA DAVID 41839008830 CNPJ/CPF: 40.361.473/0001-39 Endereço: Rua 9 DE JULHO, 668 CENTRO Município: SANTA SALETE CEP: 15768-000 UF: SP Resp. LEGAL: BEATRIZ SILVA DAVID CPF: 41839008830 O Diretor da EQUIPE DA VISA MUNICIPAL DE SANTA SALETE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento SANTA SALETE, Sexta-feira, 3 de Dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP <i>Portaria n.º. 254 de 03 de novembro de 2.021</i> <i>Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.</i> REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste Estado de São Paulo, no exercí-cio das atribuições que são conferidas por lei: NOMEIA, a partir desta data 03/11/2.021, a Sr.ª. LUCIANE MARTIR QUEIROZ, brasileira, convivente, residente e domiciliada na Avenida Inocência Figueiredo, nº. 5342, Centro na cidade de Palmeira d’Oeste - SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 40.573.731-2, CPF. n.º 368.563.828-98, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2019, datado de 31/01/2.019 para o emprego de SERVENTE DE ESCOLA, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de PESSOAL. <i>Esta portaria entrará em vigor nesta data, 03 de novembro de 2.021, revogada as disposições em contrário.</i>	
<p style="text-align:center">Registre-se e Publique-se</p> <i>Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 03 de novembro de 2.021.</i>	
<p style="text-align:right">Reinaldo Savazi Prefeito Municipal</p> <i>Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste - SP, em data supra.</i>	
<p style="text-align:right">Luiz Carlos Felício</p> <i>Secretário Municipal de Administração e Planejamento</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP <i>Portaria n.º 255 de 03 de novembro de 2.021</i> <i>Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.</i> REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste Estado de São Paulo, no exercí-cio das atribuições que são conferidas por lei: NOMEIA, a partir desta data 03/11/2.021, a Sr.ª. DANIELA ZANARDO ROSSETTO, brasi-leira, solteira, residente e domiciliada na Rua Antônio Felipe Guilhem, n.º 35, Cohab Filó Gomes na cidade de Aparecida d’Oeste – SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 48.879.392-0, CPF. n.º 407.312.378-54, habilitada através do Concurso Público Municipal realiza-do na forma do Edital n.º 02/2019, datado de 14/10/2.019 para o em-prego de ENCARREGADO EXPEDI-ENTE ADMINISTRATIVO, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 26 do Quadro de PESSOAL. <i>Esta portaria entrará em vigor nesta data, 03 de novembro de 2.021, revoga-da as disposições em contrário.</i>	
<p style="text-align:center">Registre-se e Publique-se</p> <i>Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 03 de novembro de 2.021.</i>	
<p style="text-align:right">Reinaldo Savazi Prefeito Municipal</p> <i>Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste - SP, em data supra.</i>	
<p style="text-align:right">Luiz Carlos Felício</p> <i>Secretário Municipal de Administração e Planejamento</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP LEI MUNICIPAL N.º 2.915 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.895, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.895, de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:- “Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mão de obra para a execução de servi-ços de pintura, serviços de pedreiro (instalação de portão) e reparos em geral no prédio onde se encontra instalada o 11º GP, da 2ª Cia, do 16º BPM/1 do Município de Palmeira d’Oeste, sito à Av. Fr. Francisco Felix de Mendonça, n.º 51-45 – Centro”. Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2021. REINALDO SAVAZI <i>Prefeito Municipal</i> <i>Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.</i> <i>Luiz Carlos Felício</i> <i>Secretário Municipal de Adm. e Planejamento</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.916, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Credito Adi-cional Especial, destinados a empenhar despesas com Aquisição de Veículo para o Transporte de Alunos, conforme a seguinte classificação orçamentária:-	
1	Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.05	Educação
02.05.03	Transporte Escolar
12	Educação
12.361	Ensino Fundamental
12.361.0017	Transporte Escolar
12.361.0017.1034.0000	Aquisição de Veículos para o Trans- porte de Alunos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Perma- nente.....R\$ 140.000,00
	(Código de aplicação: 220.000)
Total do Credito Especial.....	R\$ 140.000,00
Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o ar-tigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação no valor de R\$ 140.000,00.	
Artigo 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste pro-grama e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2021.	
Artigo 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 04 DE NOVEM-BRO DE 2021. REINALDO SAVAZI <i>Prefeito Municipal</i> <i>Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.</i> <i>Luiz Carlos Felício</i> <i>Secretário Municipal de Adm. e Planejamento</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.917, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. “Dispõe sobre a abertura de crédito especial, autoriza o repasse dos re-cursos recebidos por Emenda Parlamentar à Irmandade da Santa Casa de	
---	--

Misericórdia de Palmeira d’Oeste, e determina outras providências”. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - Esta Lei abre crédito especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por Emenda Parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Mi-sericórdia de Palmeira d’Oeste/SP, na forma que especifica. Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Especial, no importe de 100.000,00 (Cem mil reais). Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d’Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO. Artigo 3º - Como fonte dos recursos financeiros à abertura do Crédito Adicional Especial, reportado no artigo 2º, será utilizado o excesso de ar-recadação decorrente da transferência de recursos federais. Artigo 4º - Fica autorizado o repasse à Irmandade da Santa Casa de Mi-sericórdia de Palmeira d’Oeste/SP, mediante a formalização de convênio, dos recursos recebidos do Ministério da Saúde/FNS ao Fundo Municipal de Saúde, referente à Emenda Parlamentar. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 04 DE NOVEM-BRO DE 2021. REINALDO SAVAZI <i>Prefeito Municipal</i> <i>Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.</i> <i>Luiz Carlos Felício</i> <i>Secretário Municipal de Adm. e Planejamento</i>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP LEI MUNICIPAL Nº. 2.918, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021. Dispõe sobre a abertura de crédito especial, autoriza o repasse dos recur-sos recebidos por Emenda Parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Mi-sericórdia de Palmeira d’Oeste, e determina outras providências”. REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Artigo 1º - Esta Lei abre crédito especial e autoriza o repasse dos recursos recebidos por Emenda Parlamentar à Irmandade da Santa Casa de Mi-sericórdia de Palmeira d’Oeste/SP, na forma que especifica. Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado promover abertura de Crédito Adicional, tipo Es-pecial, no importe de 147.974,00 (Cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro re-ais). Parágrafo Único – Fica autorizado ao Poder Executivo do Município de Palmeira d’Oeste/SP promover as alterações necessárias no PPA e na LDO. Artigo 3º - Como fonte dos recursos financeiros à abertura do Crédito Adicional Especial, repor-tado no artigo 2º, será utilizado o excesso de ar-recadação decorrente da transferência de recursos federais. Artigo 4º - Fica autorizado o repasse à Irmandade da Santa Casa de Mi-sericórdia de Palmeira d’Oeste/SP, mediante a formalização de convênio, dos recursos recebidos do Ministério da Saú-de/FNS ao Fundo Municipal de Saúde, referente à Emenda Parlamentar. Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 04 DE NOVEM-BRO DE 2021. REINALDO SAVAZI <i>Prefeito Municipal</i> <i>Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.</i> <i>Luiz Carlos Felício</i> <i>Secretário Municipal de Adm. e Planejamento</i>	

LEI COMPLEMENTAR N.º 004, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021. <i>Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Palmeira d’Oeste; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência comple-mentar; e dá outras providências.</i> REINALDO SAZAVI, Prefeito Municipal de Palmeira d ’Oeste-Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Mu-nicipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona. CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Palmeira d’Oeste, o Re-gime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal. Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Mu-nicípio de Palmeira d’Oeste a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Art. 2º O Município de Palmeira d’Oeste é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Chefe do Poder Exe-cutivo que poderá delegar esta competência.	
Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compre-ende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alteraçoes e para manifestação acerca da aprovação ou da alter-ação de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.	
Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplica-do aos servidores públicos titular de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, inclui-das suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de: <p><i>I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciá-rio administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou</i></p> <p><i>II – início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.</i></p>	
Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Comple-mentar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios ofere-cido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Consti-tuição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS (do Ente) aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.	
Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regula-da por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Re-gime de Previdência Complementar.	
Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretra-tável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.	
Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.	

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regula-mento, observadas as dis-posições das pertinentes Leis Complementares,	
---	--

e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser ofere-cido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Palmeira d’Oeste de que trata o art. 3º desta Lei. Art. 8º. O Município de Palmeira d’Oeste somente poderá ser patrocinador de plano de benefí-cios estruturado na modalidade de contribuição defin-ida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua apli-cação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pa-gos.	
§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:	
<i>I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participan-te; e</i>	
<i>II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.</i>	
§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciá-rios poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.	
§3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assis-tido, desde que contratada junto à sociedade segu-radora.	
Seção II Do Patrocinador Art. 9º. O Município de Palmeira d’Oeste é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previ-denciário, observado o dispo-sto nesta Lei, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamen-to.	
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de for-ma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.	
§ 2º O Município de Palmeira d’Oeste será considerado inadimplente em caso de descumprimen-to, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação pre-vista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.	
Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades pre-vistas nesta Lei e na le-gislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regu-lamento do respectivo plano de benefícios.	
Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convê-nio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previ-dência complementar, cláusulas que estabele-çam no mínimo:	
<i>I - a não existência de solidariedade do Município de Palmeira d’Oeste, en-quanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complemen-tar;</i>	
<i>II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadas-trais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das con-tribuições;</i>	
<i>III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros su-portados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do par-ticipante a que se referir a contribuição em atraso;</i>	
<i>IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de con-tribuições, a ser realiza-do pelo Município de Palmeira d’Oeste;</i>	
<i>V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e trans-ferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;</i>	
<i>VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocina-dores vinculados ao plano de benefícios sobre o inad-implimento de patrocinador em prazo supe-rior a noventa dias no paga-mento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem preju-ízo das demais providências cabíveis.</i>	
Seção III Dos Participantes Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios to-dos os servidores e membros do Município de Palmeira d’Oeste.	
Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:	
<i>I – estejam cedidos a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;</i>	
<i>II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de manta-do eletivo em qualquer dos entes da federação;</i>	
<i>III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.</i>	
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.	
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a respons-abilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respec-tivo plano.	
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.	
§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebi-mento da remuneração.	
Art. 14. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com re-muneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão au-tomaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.	
§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausên-cia de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo (Ente), sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, recon-hecida como aceitação tácita à inscrição.	
§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocor-rer no prazo de até noven-ta dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contri-buições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulaçã atualizadas mone-taria-mente nos termos do regulamento.	
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste ar-tigo não constituem resgate.	
§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a con-tribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da con-tribuição aportada pelo participante.	
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de be-nefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.	
Seção IV Das Contribuições Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal que exceder o limite máximo dos benefí-cios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Consti-tuição Federal.	
§1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, ob-servado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.	
§2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE

voluntário, sem con-trapartida ou Patrocinador, na forma do regulamen-to do plano de benefícios ou contrato.

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar con-tribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condi-ções:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, obser-vadas as condições pre-vistas no § 1º deste artigo e no disposto no re-gulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 7,5%, sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador dever-á realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vincu-lados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consec-tários de mora esta-belecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respec-tivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autoriza-do a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do pla-no de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patro-cinadores.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Palmei-ra d’Oeste que possuam o subsídio ou a remunera-ção do cargo acima dos valores do limite máxi-mo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdên-cia Complementar pre-visto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvado as nomeações das áreas de educação, saúde e segu-rança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE, 11 DE NO- VEMBRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº. 2.919, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 1.002.000,00 (UM MILHÃO E DOIS MIL RE-AIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar , conforme a seguinte classifi-cação orçamentária:

Local: 030101 –	Instituto de Previdência Municipal.
09.272.0008.2601.0000	Benefícios da Previdência aos Aposentados
3.1.90.11.00	A p o s e n t a d o r i a s.....R\$ 810.000,00
Local: 030101	Instituto de Previdência Municipal.
09.272.0009.2602.0000	Benefícios da Previdência aos Pensionistas
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Mili-tar.....R\$ 192.000,00
Total do Crédito	Adicional Suplemen-tar.....R\$ 1.002.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 no valor de 504.400,00, e será cancelado as seguintes dotação orçamentária no valor de R\$ 497.600,00.

Local: 030101	Instituto de Previdência Municip-pal.
09.272.0010.2603.0000	Outros Benefícios Previdenciários
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.....R\$ 68.500,00
Local: 020302	Encargos Especiais
28.843.0000.2025.0000	Aporte Financeiro ao Iprem
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial.....R\$ 429.100,00
Total do	Cancelamen-to.....R\$ 497.600,00

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 17 DE NOVEM-BRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº. 2.920, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 841.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’ Oeste, Estado de São Paulo, no exer-cício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adi-cional Suplementar, conforme a seguinte classifi-cação orçamentária:

Local: 020201	Secretária e Administração
04.243.0005.2570.0000	Manutenção das Ativ. do FMCA e Conselho Tutelar.
Ficha: 25	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....RS 11.000,00
Local: 020201	Secretária e Administração
04.122.0007.2030.0000	Manutenção das Atividades da Secr. Admin-istrativa
Ficha: 41 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo..... R\$ 20.000,00
Ficha: 44 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00
Local: 020301	Finanças e Tributaçã
04.123.0011.2040.0000	Manutenção das Atividades de Finanças e Tributaçã
Ficha: 49	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....RS 50.000,00

Local: 020302	Encargos Especiais
28.843.0000.2060.0000	Contribuição ao PASEP
Ficha: 60 – 3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributi-vas.....R\$ 30.000,00

Local: 020302	Encargos Especiais
28.843.0296.2031.0000	Pagamento de Precatórios Judiciais
Ficha: 62 - 3.3.90.90.91.00	Sentenças Judici-ais.....R\$ 60.000,00

Local: 020502	Educação Básica – FUNDEB
12.361.0015.2150.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fun-damental – Fundeb
Ficha: 99	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....RS 130.000,00

Local: 020503	Transporte Escolar
12.361.0017.2160.0000	Manut. Das Ativ. do Transporte Escolar – En-sino Fundamental
Ficha: 121	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....RS 30.000,00

Local: 020801	Fundo Municipal de Saúde
10.301.0030.2250.0000	Manutenção das Atividades das Ações Bási-ca da Saúde
Ficha: 221 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo..... R\$ 50.000,00

Ficha: 224 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo..... R\$ 30.000,00
Local: 020801	Fundo Municipal de Saúde
10.302.0031.2260.0000	Subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d’ Oeste

Ficha: 269 - 3.3.50.43.00	Subvenção Soci-ais.....R\$ 130.000,00
Local: 020901	Obras e Serviços Urbanos
15.452.0034.2310.0000	Manutenção das Ativ. Das Vias e Logradou-ros Públicos.

Ficha: 294	Material de Consumo..... R\$ 80.000,00
Ficha: 295	Outros Serviços de Terceiros – Pes-soa Jurídica.....R\$ 80.000,00
Local: 021301	Conservação de Obras de Artes e Estradas Municipal

26.782.0038.2450.0000	Manutenção das Atividades do S.M.E.R
Ficha: 330	Material de Consumo..... R\$ 60.000,00
Ficha: 332	Outros Serviços de Terceiros – Pes-soa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Local: 021401	Proteção e Benefícios ao Tra-balhador
Ficha: 333	Outros Serviços de Terceiros – Pes-soa Jurídica.....R\$ 30.000,00
Total do Crédito	Adicional Suplemen-tar.....R\$ 841.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 841.000,00.

Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 17 DE NOVEM-BRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

LEI MUNICIPAL N.º 2.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D.OES-TE SP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Reinaldo Savazi, Prefeito Municipal de Palmeira d’ Oeste SP, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de Palmeira d’ Oeste - SP para o exercício de 2022, esti-ma a Receita em R\$ 34.646.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e seis mil re-ais) e fixa a Despesa em R\$ 34.646.000,00(trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constan-tes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Administração Direta	
Receitas Correntes	
Imposto, Taxas e Contribuições de Melhoria.	R\$ 3.894.200,00
Contribuições	R\$ 70.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 155.327,00
Receita de Serviços	R\$ 15.000,00
Transferências Correntes	R\$ 29.105.098,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.575,00
Receita de Serviços – Intra Ofss	R\$ 48.000,00
Deduções do Fundeb	R\$ -4.009.200,00
Sub-total	R\$ 29.285.000,00

Receita de Capital	
Alienação de Bens	R\$ 1.500.000,00
Total das receitas da administração direta	R\$ 30.785.000,00

Receitas do Órgão da Administração indireta	
Instituto de Previdência Municipal	R\$ 3.861.000,00
Sub-total	R\$ 3.861.000,00
Total Geral da receita do Município	R\$ 34.646.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$ 1.150.000,00
04 – Administração	R\$ 2.396.469,00
08 – Assistência	R\$ 1.031.090,00
09 – Previdência Social	R\$ 6.201.100,00
10 – Saúde	R\$ 9.628.162,00
11 - Trabalho	R\$ 360.500,00
12 – Educação	R\$ 7.729.166,00
13 – Cultura	R\$ 37.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 2.137.083,00
20 – Agricultura	R\$ 444.000,00
26 – Transporte	R\$ 1.381.430,00
27 – Desporto e lazer	R\$ 579.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 1.365.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 206.000,00
Total	R \$ 34.646.000,00

II – Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$ 34.122.940,00
Despesas de Capital	R\$ 317.060,00
Reserva de Contingência	R\$ 206.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 34.646.000,00

III - Por Órgão da Administração

01/01 – Câmara Municipal	R\$ 1.150.000,00
02/01 - Chefia do Executivo	R\$ 453.500,00
02/02 – Administração	R\$ 1.495.439,00
02/03 – Finanças	R\$ 2.018.530,00
02/04 – Agricultura e Abastecimento	R\$ 444.000,00
02/05 – Educação	R\$ 7.729.166,00
02/06 – Cultura	R\$ 37.000,00
02/07 – Educação Física e Desportos	R\$ 579.000,00
02/08 - Saúde	R\$ 9.628.162,00
02/09 – Serviços Urbanos	R\$ 2.137.083,00
02/12 – Assistência	R\$ 1.031.090,00
02/13 - Serviços Municipal de Estradas e Rodagem	R \$ 1.381.430,00
02/14 – Trabalho	R\$ 360.500,00
03/01 – Instituto de Previdência Municipal	R\$ 6.201.100,00
Total	R\$ 34.646.000,00

Artigo 4º - A despesa do orçamento da Autarquia Municipal é fixada em R\$ 6.201.100,00 (seis milhões e duzentos e um mil e cem reais)

Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cen-to) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita com-prometer os resultados previstos.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 – Suprir insuficiência financeira nas dotações de despesas à conta de recursos vincula-dos.

2 – Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias.

§ 2º. – Ficam alterados e incluídos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Ativ-idades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Palmeira d’ Oeste, 17 de novembro de 2021.
REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP
Portaria n.º. 254 de 03 de novembro de 2.021

Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 03/11/2.021, a Sr.ª. LUCIANE MARTIR QUE-IROZ, brasileira, convivente, residente e domiciliada na Avenida Inocêncio Figueiredo, nº. 5342, Centro na cidade de Palmeira d’Oeste - SP, portadora da Carteira de Idetidade RG. n.º 40.573.731-2, CPF. n.º 368.563.828-98, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 01/2019, datado de 31/01/2.019 para o emprego de SERVENTE DE ESCOLA, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 01 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, 03 de novembro de 2.021, revo-gada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 03 de no-vembro de 2.021.

Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Plane-jamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP
Portaria n.º 255 de 03 de novembro de 2.021

Dispõe sobre nomeação de servidor concursado.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que são conferidas por lei:

NOMEIA, a partir desta data 03/11/2.021, a Sr.ª. DANIELA ZANARDO ROSSETTO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Antônio Felipe Guilhem, n.º 35, Cohab Filó Gomes na cidade de Aparecida d’Oeste – SP, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 48.879.392-0, CPF. n.º 407.312.378-54, habilitada através do Concurso Público Municipal realizado na forma do Edital n.º 02/2019, datado de 14/10/2.019 para o emprego de ENCARREGADO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO, fazendo jus aos vencimentos mensais do cargo, referência 26 do Quadro de Pessoal.

Esta portaria entrará em vigor nesta data, 03 de novembro de 2.021, revo-gada as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 03 de no-vembro de 2.021.

Reinaldo Savazi
Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste - SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Administração e Plane-jamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP
LEI MUNICIPAL N.º 2.915 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.895, DE 03 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.895, de 03 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer mão de obra para a execução de serviços de pintura, serviços de pedreiro (instalação de portão) e reparos em geral no prédio onde se encontra instalada o 11º GP, da 2ª Cia, da 16º BPM/I do Município de Palmeira d’Oeste, sito à Av. Fr. Francisco Felix de Mendonça, n.º 51-45 – Centro”.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE, 04 DE NO- VEMBRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.
Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP
LEI MUNICIPAL Nº. 2.916, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICION-AL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE

09.272.0010.2603.0000	Outros Benefícios Previdenciários		
3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor.....R\$ 68.500,00		
Local: 020302	Encargos Especiais		
28.843.0000.2025.0000	Aporte Financeiro ao Iprem		
3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial.....R\$ 429.100,00		
Total do	Cancelamento.....R\$ 497.600,00		
Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.			
REINALDO SAVAZI			
Prefeito Municipal			
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.			
Luiz Carlos Felício			
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento			
LEI MUNICIPAL Nº. 2.920, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.			
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ATÉ O VALOR DE R\$ 841.000,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E UM MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:			
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’ Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:			
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Suplementar, conforme a seguinte classificação orçamentária:			
Local: 020201	Secretária e Administração		
04.243.0005.2570.0000	Manutenção das Ativ. do FMCA e Conselho Tutelar.		
Ficha: 25	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 11.000,00		
Local: 020201	Secretária e Administração		
04.122.0007.2030.0000	Manutenção das Atividades da Secr. Administrativa		
Ficha: 41 - 3.3.90.30.00	Material	de	Consumo..... R\$ 20.000,00
Ficha: 44 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00		
Local: 020301	Finanças e Tributação		
04.123.0011.2040.0000	Manutenção das Atividades de Finanças e Tributação		
Ficha: 49	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....RS 50.000,00		
Local: 020302	Encargos Especiais		
28.843.0000.2060.0000	Contribuição ao PASEP		
Ficha: 60 – 3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$ 30.000,00		
Local: 020302	Encargos Especiais		
28.843.0296.2031.0000	Pagamento de Precatórios Judiciais		
Ficha: 62 - 3.3.90.90.91.00	Sentenças		Judiciais.....R\$ 60.000,00
Local: 020502	Educação Básica – FUNDEB		
12.361.0015.2150.0000	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Fundeb		
Ficha: 99	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....RS 130.000,00		
Local: 020503	Transporte Escolar		
12.361.0017.2160.0000	Manut. Das Ativ. do Transporte Escolar – Ensino Fundamental		
Ficha: 121	Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.....RS 30.000,00		
Local: 020801	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0030.2250.0000	Manutenção das Atividades das Ações Básicas da Saúde		
Ficha: 221 - 3.3.90.30.00	Material	de	Consumo..... R\$ 50.000,00
Ficha: 224 - 3.3.90.30.00	Material	de	Consumo..... R\$ 30.000,00
Local: 020801	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0031.2260.0000	Subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Palmeira d’ Oeste		
Ficha: 269 - 3.3.50.43.00	Subvenção		Sociais.....R\$ 130.000,00
Local: 020901	Obras e Serviços Urbanos		
15.452.0034.2310.0000	Manutenção das Ativ. Das Vias e Logradouros Públicos.		
Ficha: 294	Material	de	Consumo..... R\$ 80.000,00
Ficha: 295	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 80.000,00		
Local: 021301	Conservação de Obras de Artes e Estradas Municipal		
26.782.0038.2450.0000	Manutenção das Atividades do S.M.E.R		
Ficha: 330	Material	de	Consumo..... R\$ 60.000,00
Ficha: 332	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00		
Local: 021401	Proteção e Benefícios ao Trabalhador		
Ficha: 333	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00		
Total do	Crédito	Adicional	Suplementar.....R\$ 841.000,00
Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ 841.000,00.			
Artigo 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.			
REINALDO SAVAZI			
Prefeito Municipal			
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.			
Luiz Carlos Felício			
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento			
LEI MUNICIPAL N.º 2.921, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.			
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D.OESTE SP PARA O EXERCÍCIO DE 2022.			
Reinaldo Savazi, Prefeito Municipal de Palmeira d’ Oeste SP, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:			
Artigo 1º - O orçamento do Município de Palmeira d’ Oeste - SP para o exercício de 2022, estima a Receita em R\$ 34.646.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 34.646.000,00(trinta e quatro milhões e seiscentos e quarenta e seis mil reais).			
Artigo 2º - A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:			

Receita de Serviços	R\$	15.000,00
Transferências Correntes	R\$	29.105.098,00
Outras Receitas Correntes	R\$	6.575,00
Receita de Serviços – Intra Ofss	R\$	48.000,00
Deduções do Fundeb	R\$	-4.009.200,00
Sub-total	R\$	29.285.000,00
Receita de Capital		
Alienação de Bens	R\$	1.500.000,00
Total das receitas da administração direta	R\$	30.785.000,00
Receitas do Órgão da Administração indireta		
Instituto de Previdência Municipal	R\$	3.861.000,00
Sub-total	R\$	3.861.000,00
Total Geral da receita do Município	R\$	34.646.000,00
Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:		
I - Por Funções de Governo		
01 – Legislativa	R\$	1.150.000,00
04 – Administração	R\$	2.396.469,00
08 – Assistência	R\$	1.031.090,00
09 – Previdência Social	R\$	6.201.100,00
10 – Saúde	R\$	9.628.162,00
11 - Trabalho	R\$	360.500,00
12 – Educação	R\$	7.729.166,00
13 – Cultura	R\$	37.000,00
15 - Urbanismo	R\$	2.137.083,00
20 – Agricultura	R\$	444.000,00
26 – Transporte	R\$	1.381.430,00
27 – Desporto e lazer	R\$	579.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.365.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$	206.000,00
Total	R\$	34.646.000,00
II – Por Categorias Econômicas		
Despesas Correntes	R\$	34.122.940,00
Despesas de Capital	R\$	317.060,00
Reserva de Contingência	R\$	206.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	34.646.000,00
III - Por Órgão da Administração		
01/01 – Câmara Municipal	R\$	1.150.000,00
02/01 - Chefia do Executivo	R\$	453.500,00
02/02 – Administração	R\$	1.495.439,00
02/03 – Finanças	R\$	2.018.530,00
02/04 – Agricultura e Abastecimento	R\$	444.000,00
02/05 – Educação	R\$	7.729.166,00
02/06 – Cultura	R\$	37.000,00
02/07 – Educação Física e Desportos	R\$	579.000,00
02/08 - Saúde	R\$	9.628.162,00
02/09 – Serviços Urbanos	R\$	2.137.083,00
02/12 – Assistência	R\$	1.031.090,00
02/13 - Serviços Municipal de Estradas e Rodagem	R	\$
		1.381.430,00
02/14 – Trabalho	R\$	360.500,00
03/01 – Instituto de Previdência Municipal	R\$	6.201.100,00
Total	R\$	34.646.000,00
Artigo 4º - A despesa do orçamento da Autarquia Municipal é fixada em R\$ 6.201.100,00 (seis milhões e duzentos e um mil e cem reais)		
Artigo 5º - Fica o poder executivo autorizado a:		
I - Abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;		
II - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.		
§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:		
1 – Suprir insuficiência financeira nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.		
2 – Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias de autarquias.		
§ 2º. – Ficam alterados e incluídos ao PPA e LDO os Anexos, Projetos, Atividades e Elementos de Despesas de que trata esta Lei.		
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.		
Prefeitura Municipal de Palmeira d’ Oeste, 17 de novembro de 2021.		
REINALDO SAVAZI		
Prefeito Municipal		
Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.		
Luiz Carlos Felício		
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento		
PROCESSO n° 069/2021		
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021		
REINALDO SAVAZI, Prefeito do Município de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.		
MINUTA DE EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONSISTENTE EM CLÍNICO GERAL NO ESF CENTRAL, COM UMA CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS DIÁRIAS E 40 HORAS SEMANAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CONSISTENTE EM CLÍNICO GERAL NA UBS DISTRITO DE DALAS, COM UMA CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS DIÁRIAS E 08 HORAS SEMANAIS.		
DATA DA REALIZAÇÃO: 22/12/2021 - HORÁRIO: a partir das 10h00m		
PALMEIRA D’OESTE-SP, 03 DE DEZEMBRO DE 2021		
EXTRATO DE CONTRATO		
LICITAÇÃO Nº 061/2021		
PREGÃO Nº 019/2021.		
CONTRATO Nº 075/2021		
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE – SP.		
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização das Festividades de Aniversário da Cidade bem como das Festividades de Reveillon com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra na cidade de Palmeira d’ Oeste - SP.		
CONTRATADA: RENAN DIAS LEITE - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 21.750.382/0001-40 com sede na Rua Tenente Dercio Lupiano de Assis, nº 175, centro, no município de Três Fronteiras - SP – CEP: 15.770-000.		
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais).		
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Dezembro de 2021.		
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.		

EXTRATO DE CONTRATO		
LICITAÇÃO Nº 061/2021		
PREGÃO Nº 019/2021.		
CONTRATO Nº 075/2021		
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE – SP.		
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização das Festividades de Aniversário da Cidade bem como das Festividades de Reveillon com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra na cidade de Palmeira d’ Oeste - SP.		
CONTRATADA: RENAN DIAS LEITE - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 21.750.382/0001-40 com sede na Rua Tenente Dercio Lupiano de Assis, nº 175, centro, no município de Três Fronteiras - SP – CEP: 15.770-000.		
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais).		
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Dezembro de 2021.		
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.		
LICITAÇÃO Nº 061/2021		
PREGÃO Nº 019/2021		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO		
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...		
FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente licitação, Pregão nº 019/2021, e, considerando o PARECER da Equipe de Apoio designada para realizar os procedimentos licitatórios do Pregão desta Prefeitura, bem como todo o processo, verificou que o mesmo esta em conformidade com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações e o Edital. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente licitação nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificadas em primeiro lugar, com preço compatível com edital, o que satisfaz plenamente os interesse econômico desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a firma; RENAN DIAS LEITE - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 21.750.382/0001-40 com sede na Rua Tenente Dercio Lupiano de Assis, nº 175, centro, no município de Três Fronteiras - SP – CEP: 15.770-000, para Contratação de empresa especializada na realização das Festividades de Aniversário da Cidade bem como das Festividades de Reveillon com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, materiais e mão de obra na cidade de Palmeira d’ Oeste - SP. Com valor total estimado em R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais).		
REGISTRE-SE	PUBLIQUE-SE	CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 03 de Dezembro de 2021.		
REINALDO SAVAZI		
-Prefeito Municipal-		
INEXIGIBILIDADE nº 001/2021		
PROCESSO LICITATÓRIO nº 060/2021		
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO		
REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,...		
FAZ SABER, a todos quantos interessados possa, que, examinado a presente Inexigibilidade nº 001/2021, e, considerando o PARECER Jurídico, bem como todo o processo, verificou que o mesmo esta em conformidade com a Lei nº 8.666/93, com suas alterações. Perfeitamente em ordem, todo o processo, sem irregularidade ou nulidade a se corrigir ou sanar. Assim, HOMOLOGO a presente Inexigibilidade nos termos do art. 43 inciso VI da mencionada Lei nº 8.666/93. Nesses termos, considerando satisfatória a proposta apresentada e classificada em primeiro lugar, com preço compatível, o que satisfaz plenamente os interesses econômicos desta Prefeitura Municipal, ADJUDICO como adjudicado a empresa: BMW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.163.965/0001-91, com sede na AL Serra Dourada, s/nº, Quadra F – LOTE 9, Bairro Parque Village Castelo, Itu/SP – CEP: 13.308-574. Para CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA “MAYCK & LYAN” PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DA CIDADE A SEREM REALIZADAS NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2021. Com valor estimado de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).		
REGISTRE-SE	PUBLIQUE-SE	CUMPRA-SE
Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, 09 de Novembro de 2021.		
REINALDO SAVAZI		
Prefeito Municipal		
EXTRATO DE CONTRATO		
PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - CONTRATO Nº 071/2021		
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE-SP		
CONTRATADA: BMW PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.163.965/0001-91, com sede na AL Serra Dourada, s/nº, Quadra F – LOTE 9, Bairro Parque Village Castelo, Itu/SP – CEP: 13.308-574.		
OBJETO: contratação de show artístico com a dupla “MAYCK & LYAN” para as festividades de aniversário da cidade a serem realizadas no dia 12 de dezembro de 2021.		
VALOR DO CONTRATO: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). DATA DA ASSINATURA 09 de Novembro de 2021.		
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D’OESTE

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021, de 03 de dezembro de 2021.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS NA CIDADE DE PALMEIRA D’OESTE-SP, QUE SERÃO APOIADOS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL DE EMERGENCIA CULTURA ALDIR BLANC Nº 14.017/20

A Prefeitura do Município de Palmeira d’Oeste Estado de São Paulo, por intermédio do prefeito, e por sugestão do Grupo de Trabalho, composto conforme Decreto 071 de 20 de setembro de 2021 e portaria nº 233/21 de 24 de setembro de 2021, torna público o presente Edital de Premiação de iniciativas artísticas e culturais , em atendimento ao disposto na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e suas alterações no Decreto nº 10.464/20 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 078 de 18 novembro de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020 e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Esta Chamada Pública será realizada com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC n º 14.017/20.

1.2 Essa Chamada Pública atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados premiação por reconhecimento e mérito.

1.3 Para efeitos desta Chamada entende-se por:

A) **PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro para Projetos Culturais, selecionados por méritos e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/93;

B) **CONTRAPARTIDA:** Entende-se por contrapartida um conjunto de ações que o proponente poderá vir realizar em retribuição pelo prêmio conquistado.

2.DOS OBJETIVOS

2.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção e premiação de projetos culturais oriundos da produção independente dos setoriais artísticos e culturais, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Palmeira d’Oeste/SP, enquadrados nos seguintes segmentos: Artes Cênicas (teatro e dança), Artes Visuais, Ações Formativas em Arte e Cultura, Artes Plásticas, Artesanato, Audiovisual, Cultura Popular e Manifestações Tradicionais, Coletivos e Grupos Culturais, Dança, Música, Produção Cultural, Literatura e Historiador

2.2. São objetivos do presente edital emergencial:

2.2.1. Garantir acesso continuado da população de Palmeira d’Oeste à arte e a cultura, como dimensão primordial para a qualidade de vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento a vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde;

2.2.2. Contribuir para manutenção da dinâmica da produção e sustentabilidade econômica e social de artistas e demais profissionais da cultura do município de Palmeira d’Oeste, a fim de garantir a continuidade da formação e difusão cultural e artística local, a preservação dos direitos culturais da população na sua forma de expressar e de se reconhecer em bens culturais e artísticos;

2.2.3. Auxiliar a função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos atores e fazedores artísticos em nosso município;

2.2.4. Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;

2.2.5. Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual, bem como aproximar os artistas do público local;

2.2.6. Atualizar o cadastro de artistas, grupos, bandas, e coletivos culturais da nossa cidade por meio da criação do Cadastro Municipal de Cultura.

Dessa maneira, o fomento às propostas selecionadas e o cumprimento da Lei contribui para o incremento da economia artística, criativa e cultural, garantindo o acesso continuado à cultura no contexto de enfrentamento do Coronavírus e reconhecendo a cultura como um direito fundamental que deve ser assegurado a todos.
2.2.7. Selecionar e premiar até R\$14.000,00 (Quatorze mil Reais) propostas de artistas e/ou grupos artísticos enquadrados como pessoas jurídicas e pessoas físicas que desenvolvam a produção e a disponibilização de conteúdos culturais em qualquer dos segmentos previstos neste edital.

2.2.8. Fomentar e auxiliar emergencialmente os agentes da cadeia econômica da cultura de Palmeira d’Oeste/SP, em situação de vulnerabilidade, os quais encontram-se impossibilitados de executar suas atividades profissionais por conta das medidas de contenção ao novo Coronavírus no Município, proporcionando a circulação e apresentação de produtos culturais produzidos por estes, através dos canais de comunicação da Prefeitura de Palmeira d’Oeste e Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

2.2.9. A disponibilização das propostas premiadas em caráter virtual, conforme o item 3.2 serão difundidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ocorrendo sua veiculação no período de até 12 (doze) meses a partir do recebimento da premiação, nas redes sociais e sites da Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste/SP;

3. DOS VALORES:

3.1 O valor total destinado para este edital é de R\$ 77.459,62

4. DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas inscritas deverão considerar as seguintes características:

4.2. Ser realizada de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes, conforme legislação vigente;

4.3. Serem especificamente conteúdos artísticos culturais inéditos.

4.4. Todos os projetos oriundos desta premiação deverão declarar possuir os direitos autorais e conexos da mesma, seja sob a utilização de música, texto ou de imagem, quando se tratar de utilização de obras de terceiros, conforme a documentação disponibilizada em anexo.

4.5 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunha político, religioso, racista, xenóforo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrarie a Lei ou os bons costumes.

5.DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Fará jus ao benefício os que comprovarem a inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I. Cadastro Estadual de Cultura;
II. Cadastro Municipal de Cultura;
III. Cadastro Distrital de Cultura;
IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
VI. Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais;
VII. Sistema de informação Cadastrais e Artesanato Brasileiro; e
VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo.
5.2 O proponente não poderá, em hipótese alguma ser beneficiado em diferentes entes, com recursos Lei Emergencial Aldir Blanc para os mesmos projetos culturais, cabendo a ele(a) responsabilidade legal caso venha a ocorrer, ou seja, sobreposição de entes.

5.3 O proponente que tenha sido beneficiado em no ano de 2020, fica impedido de participar com o mesmo projeto no ano 2021.

6.DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DO PRÊMIO

6.1 As inscrições de candidatura para a premiação podem ser realizadas pelo próprio interessado no período de inscrição na Prefeitura Municipal, com a, com a apresentação dos documentos, que serão direcionada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do e-mail educacaopalmeiradoeste@hotmail.com ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, endereço Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 4955, Centro, Palmeira d’Oeste-SP, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária, estabelecidos pela OMS – Organização Mundial da Saúde. Telefone para contato: (17)3651-1212

6.2 Documentação para inscrição:

I. Formulário de inscrição, conforme o ANEXO I, deste Edital;

II. Cópia de documento de identificação com foto e data de nascimento e Cartão do CNPJ, para Pessoa Jurídica;

III. No caso de inscrição realizada por terceiro, deve haver carta de anuência da pessoa, grupo, ou entidade indicada, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

IV. No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem CNPJ, deve haver carta de ciência e anuência dos demais integrantes, com assinatura, que pode ser digitalizada, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo do ANEXO II, deste Edital;

V. Demais anexos presentes neste edital.

7.DA SELEÇÃO

7.1 A Seleção será feita pelo Grupo de Trabalho Acompanhamento e Fiscalização, criado pelo Decreto Municipal nº 071 de 20 de setembro de 2021 e portaria 233/21 de 24 de setembro de 2021.

7.2 Será composta por 2 (duas) etapas:

- ETAPA 1 – Exame da admissibilidade da candidatura, podendo ser solicitadas informações ou documentações complementares;

- ETAPA 2 – Seleção da candidatura premiada.

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO	TOTAL
1	Inscrição feita no Cadastro Municipal de Cultura até a data fim de inscrição deste edital.
0 a 10	
10	
2	Análise da trajetória artística e cultural no Município de Palmeira d’Oeste nos últimos 24 meses, conforme informado no ato da inscrição.
0 a 20	
20	
3	Abrangência Cultural da Proposta, considerando o potencial de comunicação com o público alvo.
0 a 20	
20	
TOTAL GERAL	50

OBS. A divisão das quantidades de propostas para cada segmento são oriundas do Cadastro Municipal de Cultural.

7.3 A avaliação das candidaturas terá como critérios de seleção os itens a seguir relacionados, sendo que cada item terá pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) ou de 0 (zero) a 20 (vinte). :

a) Inscrição no Cadastro Municipal de Cultura de Palmeira d’Oeste (0 a 10)

b) Análise da trajetória artística e cultural no município, bem como, o portfólio dos serviços já prestados para a comunidade, nos últimos 24 meses (0 a 20 pontos);

c) Contribuição sociocultural que a atuação proporciona à comunidade em que atua e análise de benefícios diretos e indiretos que o candidato inscrito trouxe à comunidade em que atua, bem como, o relevante papel a cultura de Palmeira d’Oeste (0 a 20 pontos);

7.4. O resultado com a lista dos proponentes selecionados será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal, além de outros meios disponíveis.

8. DAS FASES – CRONOGRAMA

8.1 O presente Edital compreenderá as seguintes fases e cronograma:

a) Inscrição: fase de recebimento das propostas;
b) Habilitação: verificação da documentação solicitada pelo Edital, de caráter eliminatório;
c) Seleção: análise, avaliação e seleção das propostas inscritas, às quais serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior, realizada pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei, da Lei Aldir Blanc;
d) Publicação dos Habilitados e Inabilitados no Diário Oficial;
e) Homologação: resultado do Edital, onde são publicados os candidatos selecionados para recebimento do auxílio;
f) Pagamento do auxílio;
g) Execução da contrapartida;

h) Prestação de Contas.

9. DOS RECURSOS

9.1 Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado da seleção, que deverá ser apresentado em até 01 (um) dia útil após a publicação das propostas selecionadas.

9.2 Os recursos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação Cultura, por meio do endereço eletrônico educacaopalmeiradoeste@hotmail.com ou entregues presencialmente na Secretaria, à Avenida Dr. Francisco Felix de Mendonça nº 4955, Centro, Palmeira d’Oeste-SP, Palmeira d’Oeste/SP.

9.3 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá prazo de até 01 (um) dia para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar a avaliação.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Decorridos todos os prazos e cumpridas todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Educação e Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal.

11. DO RECEBIMENTO DA PREMIAÇÃO

11.1 O candidato selecionado será convocado para apresentar a seguinte documentação, sob pena de perda do prêmio:

a) Declaração que indica os dados da conta bancária em que deve ser depositado o valor do prêmio.

11.2 Os proponentes selecionados serão convocados, por meio do Diário Oficial do Município de Palmeira d’Oeste/SP, para assinatura do Termo de Recebimento de Auxílio e Termo de Compromisso de Contrapartida, § 1º – O pagamento será realizado mediante transferência bancária para a conta corrente em nome do proponente. § 2º – No caso de Pessoa Jurídica, a conta corrente deverá ser em nome da empresa.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do município:

Lei nº 2914 de 19 de Outubro de 2021 ADEQUAÇÃO DA LOA

13. DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA

13.1 O auxílio previsto neste Edital está vinculado à realização da proposta descrita no ato da inscrição que deverá ser realizada em sua totalidade dentro do prazo e critérios estipulados, em articulação com Secretaria Municipal de Educação e Cultura, seguindo o conteúdo apresentado na inscrição, incluindo neste prazo, a prestação de contas.

13.2 A confirmação de realização, antes do término do prazo estipulado, deverá ser comunicada de maneira oficial à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e definirá também a entrega da prestação de contas.

14. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

14.1 É responsabilidade do proponente a divulgação das ações referentes ao auxílio deste Edital, devendo constar em todo material o brasão do município de Palmeira d’Oeste e as logomarcas oficiais do Governo Federal, com os nomes do Ministério do Turismo e Secretaria Especial de Cultura com a seguinte frase: Realizado com recursos do auxílio emergencial – Lei 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc – 2021.

14.2 É obrigatório ao proponente, apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura todo material de divulgação para aprovação, de acordo com o manual de Identidade Visual fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, padronizando a aplicação das logomarcas oficiais, antes de sua veiculação.

14.3 Fornecer, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, informações e documentos referentes à realização da proposta, inclusive para efeitos de análise do Relatório Final de Atividades.

15. DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

15.1 Transferir os recursos financeiros ao proponente, consignados neste Edital, conforme previsto no Art. 2º do presente Edital;

15.2 Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento da ação assumida pelo proponente, que inclui, a prestação de contas;

16.DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Deverá o proponente, conforme exigência da Lei Aldir Blanc, apresentar Relatório Final de Atividades em até 60 dias após o recebimento do auxílio, para apreciação e aprovação, em conformidade com o disposto abaixo:
a) Termo de Recebimento do Auxílio Emergencial;
b) Termo de Compromisso de Contrapartida;
c) Comprovação de realização da ação formativa apresentada na inscrição, contendo materiais de divulgação, clipping de imprensa, atestados de realização e quantidade de público atingido.

16.2 Na falta de quaisquer dos documentos exigidos ou se feita em desacordo com as normas descritas na Regulamentação Municipal, o Relatório Final de Atividades poderá ser rejeitado a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei, da Lei Aldir Blanc;

16.3 Todos os documentos deverão ser assinados pelo proponente, Pessoa Física ou pelo representante legal da Pessoa Jurídica, cujas situações excepcionais deverão ser submetidas à prévia e expressa autorização da Administração Municipal;

16.4 Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega do Relatório Final de Atividades, salvo por solicitação da Administração Municipal;

16.5 Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais e seus anexos, bem como quaisquer outros materiais ou documentos protocolados, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura decidir sobre a destinação final do material, devendo o proponente guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso e de toda a documentação comprobatória até a aprovação da Prestação de Contas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – Após a aprovação da prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura emitirá o Atestado de Execução do projeto, comprovando o cumprimento de todas as cláusulas cabíveis deste Edital.

17. DA CARACTERIZAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

17.1 O proponente será declarado inadimplente quando:

a) não apresentar, no prazo exigido, o Relatório Final de Atividades e a devida comprovação de realização da proposta inscrita;
b) não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
c) não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada;
d) não divulgar corretamente que recebeu recursos da Lei Aldir Blanc, conforme o Capítulo “Das responsabilidades do proponente”, no artigo 14.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O responsável pela inscrição da candidatura também assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.2 Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

18.3 Os contemplados autorizam, desde já, a Prefeitura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos candidatos premiados neste Edital.

18.4 Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, exceto os casos de impedimentos previstos na Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e sua regulamentação.

18.5 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que utilizará a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural e legislação correlata.

18.6 Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;
Anexo II – Ciência e Anuência
Anexo III – Contrapartida
Anexo IV – Autodeclaração
Anexo V – Direitos Autorais
Anexo VI – Projeto Técnico
Anexo VII – Relatório de Acompanhamento
Anexo VIII - Relatório de Conclusão do Projeto

Palmeira d’Oeste, xx de dezembro de 2021.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

SANDRA REGINA CABELO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

DECRETO Nº 081
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

TORNA PÚBLICA A SELEÇÃO DOS INSCRITOS NO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO.

REINALDO SAVAZI, Prefeito do Município de Palmeira D'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º Fica habilitados, por fazerem parte da Cadeia Produtiva Cultural, a relação de pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Municipal de Cultura, para os benefícios da Lei nº 14.017/20 (Lei Aldir Blanc), conforme relação do ANEXO I do presente Decreto.

Art. 2º Fica inabilitados, por não fazerem parte da Cadeia Produtiva Cultural, a relação de pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Municipal de Cultura, conforme relação do anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira D' Oeste, 23 novembro de 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

ANEXO I

(Decreto nº 081 de 23 de novembro de 2021)

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS/HABILITADOS

PESSOA FÍSICA

Nº da Inscrição	Nome	CPF
	ÂNGELO POSSINI FILHO	102.863.838-88
	ANTÔNIO ARANTES NETO	002.533.898-60
	EDUARDO S. FERNANDES	368.322.498-37
	FERNANDA DA SILVA BELTRAMINI	370.753.718-86
	GUILHERME ILARIO DA SILVA	442.392.818-30
	JOSÉ COSTA NUNES	327.533.198-20
	KEVIN WILLIAN DOS SANTOS FRANZIN	4811-11906889
	LARISSA FERNANDA DA SILVA PASTEGA	426.343.678-48
	LUCAS ARAUJO SERAFIM	495.331.658-47
	MARCUS VINICIUS NOGUEIRA ROCHA	366.186.288-06
	MARIA EDUARDA INÁCIO FIOSCHI	481.387.218-20
	MARIANA PEREIRA ASSUNÇÃO	384.297.158-35
	MARILIA BOTELHO S DUTRA FERNANDES	389.712.058-57
	NATAN COUTO BARUFI	534.026.738-75
	NEIDE NUNES DOMINGUES	013.712.168-78
	NOAH ANTÔNIO BELTRAMINI	378.287.018-29
	RENATO FILHO DE CARVALHO	253.723.288-78
	RICARDO LEITE ALUISIO	419.110.198-64
	SILMARA APARECIDA PAES	119.835.968-41
	SILVINEIA DE ALMEIDA LOPES	273.899.038-05
	THIAGO MARTINS PEREIRA	452.172.078-17
	VALÉRIA MAESTU RODRIGUES	116.740.938-88
	VALTER SILVEIRA E SILVA	078.555.638-90

RELAÇÃO DOS SELECIONADOS/HABILITADOS

PESSOA JURÍDICA

Nº da Inscrição	Nome Completo	CNPJ
	ISAC V. DE MELO JUNIOR	35.084.304/0001-69

ANEXO II

(Decreto nº 081 de 23 de novembro de 2021)

RELAÇÃO DOS INABILITADOS

PESSOA FÍSICA

Nº da Inscrição	Nome Completo	CPF
	JEFERSON WILIAN SILVA	378.534.618-28
	JOSÉ A. SANNINO JÚNIOR	186.986.798-03
	JULIANA CRISTINA BIOT MASTELARI	349.062.548-02
	LUCAS PEREIRA IROLDI	452.181.588-01
	NAYJEN TAKAHAMA IDE TENANI	371.176.858-08

RELAÇÃO DOS INABILITADOS

PESSOA JURÍDICA

Nº da Inscrição	Nome Completo	CPF
	PRISCILA LUANA PEREIRA	282.698.800001-15

Palmeira D' Oeste, 23 de novembro de 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO

ETAPA INTERMUNICIPAL / REGIONAL ADE NOROESTE PAULISTA / CONAE 2022

Ofício nº 001/2021 – ADE Noroeste Paulista

Votuporanga - SP, 23 de novembro de 2021.

O Coordenador Executivo do Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo – ADE Noroeste Paulista, com sede à Rua Pernambuco, nº 4865, Bairro Patrimônio Novo, no Município de Votuporanga – SP, CEP 15.500-006, no uso de suas atribuições

AUTORIZA o ADE Noroeste Paulista, por meio de municípios que atuam para qualificar as políticas educacionais, a

CONVOCAR os segmentos da Educação Básica, Profissionalizante e Superior, além de setores que representam movimentos de afirmação da diversidade e dos Conselhos, Fóruns e similares que debatem educação, no âmbito dos municípios de: Álvares Florence, Américo de Campos, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guaraci, Indaiaporá, Jales, José Bonifácio, Lourdes, Macauba, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoá, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Luzitânia, Olímpia, Ouroeste, Parisi, Pedranópolis, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Clara D'Oeste, Santa Rita D'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, Sebastiãoópolis do Sul, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Urânia, Valentim Gentil, Votuporanga, para participarem ativamente da Etapa Intermunicipal / Regional ADE Noroeste Paulista que antecede a etapa estadual e, culmina com a etapa nacional da IV Conferência Nacional de Educação – CONAE em 2022.

1



Todos os trâmites necessários à organização e realização da referida conferência, que se caracteriza como de interesse público, uma vez que preceitua o amplo debate sobre as condições da garantia do direito de acesso à educação básica, profissionalizante e superior, para todos os cidadãos brasileiros, devem ser publicizados e com fácil acesso a toda a sociedade.

Ederson Marcelo Batista
Coordenador Executivo do ADE Noroeste Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 – Centro – CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone/Fax (17) 3695-1101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

Dispensa de Licitação

Espécie: Processo nº 051/2021 – Dispensa. nº 030/2021 - Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Objeto: Aquisição de Medicamento para a Farmácia da Unidade Básica de Saúde, conforme Ofício nº 0218/2021, de 17/11/2021, protocolizado em 17/11/2021, sob nº 1.773/2021. Favorecido: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI EPP (CNPJ: 14.504.853/0001-75). Valor: R\$ 5.380,50. Nota de Empenho. 3962/2021. Favorecido: CLEBER MICHAEL PAGANELI - EPP (CNPJ: 07.799.595/0001-36). Valor: R\$ 3.087,50. Nota de Empenho. 3963/2021. Vigência: Entrega Imediata; Cobertura Orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Marinópolis/SP, em 25/11/2021. Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

Dispensa de Licitação

Espécie: Processo nº 052/2021 – Dispensa. nº 031/2021 - Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para realização de show pirotécnico com fornecimento de Fogos de Artifício, mão de obra, materiais e equipamentos a se realizar na Praça da Bandeira às 22h30min (aproximadamente) do dia 30 de Dezembro de 2021, na festividade de Final de Ano. Favorecido: FOGOS ARSENAL LTDA - ME, (CNPJ) nº 10.676.748/0001-62. Valor: R\$ 10.000,00. Vigência: 30/12/2021; Cobertura Orçamentária: Categoria Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Marinópolis/SP, em 30/11/2021. Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS/SP
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 016/2021

A prefeitura municipal de Marinópolis, (SP), torna-se público, para conhecimento de todos quantos possa a vir interessar, que realizará as 09h00min no dia 16 DE DEZEMBRO DE 2021, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2021, na Modalidade Pregão Presencial nº 016/2021. OBJETO: Aquisição de Material Permanente a Secretaria Municipal de Assistência Social. O Edital e seus Anexos, poderão ser retirado junto ao Setor de Licitações, dentro do horário regulamentar de funcionamento, de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, solicitados por e-mail licitacao@marinopolis.sp.gov.br, ou obtido através do site www.marinopolis.sp.gov.br. Maiores informações pelo fone: (17) 3695-1101. Marinópolis (SP). Em 03 de Dezembro de 2021. Evaldo Ribeiro – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
ADITAMENTO CONTRATUAL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
Contratado: Selma Pontes Cezar de Assis
Valor: Padrão K-00- R\$ 2.241,86
Assinatura: 30/11/2021
Vigência: 31/12/2021
Objeto: Contrato de Trabalho Emergencial por Prazo Determinado

Evaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186



EDITAL DE INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS

ETAPA INTERMUNICIPAL / REGIONAL ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ADE NOROESTE PAULISTA / CONAE 2022

Ofício nº 002/2021 – ADE Noroeste Paulista

Votuporanga – SP, 23 de novembro de 2021.

O Coordenador Executivo do Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo – ADE Noroeste Paulista, no uso de suas atribuições

INSTAURA, nomeando os (a) profissionais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação dos municípios que integram o território colaborativo do ADE Noroeste Paulista, para as Comissões Especiais de Mobilização e Divulgação – CEMD e de Monitoramento e Sistematização – CEMS a fim de atuarem colaborativamente para a realização da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE – Conferência Nacional de Educação 2022.

Os (a) PROFISSIONAIS INDICADOS (A), atenderão as chamadas oficializadas e autorizadas pelo Arranjo, para encontros técnicos e formativos com vistas a preparação de todos os trâmites relativos à realização da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE – Conferência Nacional de Educação 2022.

As COMISSÕES ESPECIAIS a que se refere o presente edital se destituem tão logo tenham demonstrado, por meio de documentação específica e, autorizado

1



pelo Arranjo, a conclusão dos seus trabalhos com vistas a expressar os debates e deliberações da sociedade no que se refere ao documento referência da IV CONAE 2022.

As ATRIBUIÇÕES E A DETERMINAÇÃO DA CONDICIONALIDADE DE REPRESENTAR as múltiplas vozes da sociedade, COMO DELEGADO (A) NATO (A), com direito a voz e voto no dia da conferência, estão descritas no Regimento Interno da Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE – Conferência Nacional de Educação 2022.

Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE

Nome	CPF	Município	Autorização de Uso de Imagem	
			Sim	Não
Dione Maribel lissoni Figueiredo	002.551.158-06	Cosmorama	x	
Silvia Cristina Rodolfo	051.911.548-19	Parisi	x	
Ederson Marcelo Batista	222.092.928-08	Votuporanga	x	
Pedro Eduardo Poloto	189.247.258-90	Monte Aprazível	x	
Elaine Perpétua de Souza Viana	159.399.868-62	Mirassolândia	x	
Neli Geanini de Oliveira Ferreira	218.073.448-43	Valentin Gentil	x	
Manoel Custodio de Brito	018.633.918-60	Gastão Vidigal	x	
Adriana de Almeida Braga	087.177.788-67	Américo de Campos	x	

2



Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD Etapa Intermunicipal / Regional – ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE

Nome	CPF	Município	Autorização de Uso de Imagem	
			Sim	Não
Alessandra Camin Scaloni	262.313.628-92	Floreal	x	
Cláudia Lúcia de Carvalho	154.278.268-66	Riolândia	x	
Deneval Amaro da Silva	062.341.428-77	Pontalinda	x	
Fernanda Marangoni Galbiatti	226.307.448-17	Populina	x	
Cleufer Ocione dos Santos	036.436.588-93	Turiúba	x	
Regina Helena Del Arco	138.867.528-52	Monte Azul Paulista	x	
Carlos Eduardo Fernandes Gavioli	215.349.848-10	Álvares Florence	x	

Ederson Marcelo Batista
Coordenador Executivo do ADE Noroeste Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

DECRETO Nº 2494 de 16 de Novembro de 2021.

"Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Cultura e dá outras providências."

IVALDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Marinópolis/SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETO:

CONSIDERANDO a necessidade de um mapeamento dos artistas, profissionais de arte e cultura, espaços culturais, empresas e microempresas no município, para melhor implementação de políticas, além da colaboração dos mesmos;

CONSIDERANDO a contribuição com possíveis solicitações de editais e auxílios externos que venham a exigir a inscrição do artista/empresa/grupo/entidade/espaco/aparelho junto ao poder público municipal;

Art. 1º Instituir o cadastro municipal de artistas, profissionais de arte e cultura, de empresas e microempresas culturais, de espaços e aparelhos culturais, que atuam no município de Marinópolis/SP, sendo pessoa física ou jurídica.

Art. 2º O cadastro é gratuito e estará aberto para todas as áreas de atuação, tais como:

I - Culturas Populares (nos segmentos de danças / músicas / festas / literatura / folclore / artesanato / arte popular / tradições e costumes / samba / capoeira/ danças populares / cantigas de roda e outras manifestações);

Eivaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

II - Grupos Étnico Culturais (nos segmentos indígenas / afrodescendentes ciganos / rurais / imigrantes e outras manifestações);

III - Patrimônio Material (nos segmentos arquitetônico / acervo museológico e/ou documental e/ou bibliográfico e/ou arquivístico e/ou videográfico e/ou fotográfico e/ou artístico e/ou arqueológico);

IV - Patrimônio Imaterial (nos segmentos de saberes / fazeres / ofícios / celebrações / formas de expressão cênicas / plásticas / musicais, quer de indivíduos ou coletivos culturais);

V - Audiovisual (nos segmentos filme / fotografia / vídeo / rádio / TV);

VI - Culturas Digitais (nos segmentos sites / mídias digitais (CDs, CD-ROM, DVDs) / mídias culturais criativas e/ou interativas/ mídias móveis (aplicativos para smartphones e tablets);

VII - Gestão Cultural (nas categorias gestor / produtor / curador / difusor cultural);

VIII - Formação Cultural (nos segmentos de mestre de saberes e ofícios oficineiro / técnico de som / técnico de iluminação / técnico de live/ cenógrafo / assistente de palco / luthier/figurinista);

IX - Pensamento e Memória Cultural (nos segmentos de literatura / artigos culturais);

X - Artes Cênicas: teatro, dança, performance, circo/mímica;

XI - Música: erudita, instrumental, popular, canto;

XII - Artes Visuais: plásticas, gráficas, design artístico, cultura digital;

XIII - Literatura;

XIV - Arte Urbana (nos segmentos de escultura urbana / pintura mural e intervenções visuais);

XV - Ações Transversais de Cultura (nos segmentos de hip-hop / DJ / dança / música / MC / Grafite e outras manifestações);

XVI - Assistentes Culturais (técnico de som / técnico de iluminação / cenógrafo / assistente de palco / luthier/figurinista);

Eivaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

XVII - Economia Criativa: (na linguagem sócio-histórico-cultural) - artesanato / moda / gastronomia / novas mídias;

Art. 3º O cadastro de que trata esse Chamamento acontecerá no decorrer do ano de 2021, sendo válido até dezembro de 2021 e renovado conforme necessidade da Assessoria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 4º Os cadastros deverão ser realizados pela Internet, no site da Prefeitura Municipal de Marinópolis/SP (<https://www.marinopolis.sp.gov.br>).

§ 1º Excepcionalmente, durante o período de quarentena, e/ou enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, para quem não possui acesso à ferramenta on-line (internet), o cadastramento poderá ser realizado no Fundo Social, mediante agendamento prévio, e seguindo as orientações dos órgãos de saúde e de prevenção ao Covid-19.

§ 2º Caso o(a) interessado(a) tenha dificuldades em realizar a inscrição de modo on-line, poderá tirar dúvidas pelo telefone (17) 3695-1195.

Art. 5º O cadastro viabilizará:

a) O conhecimento por parte da Prefeitura Municipal de Marinópolis e de seu público-alvo para melhor elaboração de políticas públicas;

b) Facilidade e credibilidade aos fazedores de cultura para inscrição em editais externos e municipais, que venham a exigir;

c) O mapeamento e a publicidade do perfil cultural local.

Art. 6º Os dados são de uso restrito da Prefeitura Municipal de Marinópolis/SP.

§ 1º Os dados pessoais dos artistas e fazedores de cultura não serão públicos, somente os índices, compondo o panorama geral da cidade.

Eivaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

§ 2º É vedada a utilização dos dados pessoais em publicidades, campanhas, bem como em ações que não se relacionem com a geração de índices municipais.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marinópolis, 16 de novembro de 2021.

Eivaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Lavrado e registrado na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Marinópolis em 16 de novembro de 2021 e publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - Fax (17) 3695-1101

DECRETO Nº. 2493, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

NOMEIA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FINS DE CONTROLE DE TRÁFEGO DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Artigo 1º - Nomeia o Servidor Público Municipal Adelson Pereira dos Santos como responsável pelo controle de tráfego dos bem móveis (veículos) do Município de Marinópolis.

Artigo 2º - Compete ao Servidor Público (motorista), o correto preenchimento do formulário referente ao veículo, devendo constar (data, horário de saída, litros de combustível abastecido, valor, KM de saída, destino, horário de chegada, KM de chegada, nome do motorista e ocorrências).

Artigo 3º - Deverá o Servidor Público (motorista), entregar os formulários devidamente preenchidos e assinados, ao responsável pela manutenção do controle de tráfego (Adelson Pereira dos Santos).

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS-SP, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Eivaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP, em data supra.

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

PORTARIA Nº134 de 26 de Novembro de 2021

"Homologação do Cadastro de Cultura do Município de Marinópolis."

IVALDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Marinópolis/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO O cadastramento de Cultura aberto de forma presencial e à distância e com a devida publicidade,

HOMOLOGA o Cadastro Municipal de Cultura de Marinópolis/SP com os seguintes proponentes, espaços culturais, pessoas físicas e jurídicas:

Art. 1º - Ficam homologados os seguintes cadastros abaixo:

Nº de Inscrição	Categoria	Nome do Representante ou Artista / Nome Fantasia
001	Música	Rodrigo Messias de Oliveira
002	Artesanato	Liliani Vieira Justino Fernandes
003	Artesanato	Odete Guardia Alves
004	Música	Adelson Pereira dos Santos
005	Música	José Euripedes da Silva Prates
006	Música	José Carlos dos Santos
007	Música	Antônio Benedito Biagi
008	Arte Drag / Performance	Abner de Souza Pereira
009	Música/Produção e Direção	David Takaki - Projetos Musicais
010	Música/Produção e Direção	Deyvidi Mitsuo Takaki
011	Dança	Robison Ferreira Marin
012	Música	Flávio Fernando Bortolotti

Eivaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

013	Performance	Thiago Martins Pereira
014	Música	Jeremias Silva Rocha
015	Direção Artística	Guilherme Ilario da Silva

Art. 2º - Revogadas quaisquer disposições contrárias a esta portaria que entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Marinópolis - SP
Em 26 de novembro de 2021.

Eivaldo Ribeiro
Prefeito Municipal



CASA DO LAVRADOR
Agropecuária

Telefones: (17) 3651-1547 e 3651-1186

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo nº 001/2021

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis - SP, usando das suas atribuições legais, considerando o resultado final do Processo Seletivo nº 001/2021, homologado em 04 de novembro de 2021; diante da necessidade de pessoal; e considerando as desistências anteriores para o cargo de Cirurgião Dentista/20 horas;

RESOLVE CONVOCAR o candidato, para apresentar, até o dia 30 de novembro de 2021, os documentos abaixo relacionados no Departamento Pessoal da Prefeitura, situado na Praça da Bandeira, nº 69, Centro, Marinópolis - SP, para proceder aos atos de contratação temporária.


Informamos ainda que, o não atendimento à presente convocação, sem justificativa será considerado desistência e será convocado o próximo candidato.

Cargo: **CIRURGIÃO DENTISTA/20 HORAS**

Classificação	Nome do Candidato	Nº do R. G.
3º	Guilherme de Freitas Gasques	49.726.735-4

- R.G. (Cédula de Identidade) atualizado;
- C.P.F. - Cadastro de Pessoa Física;
- T.E. - Título de Eleitor com comprovante de votação;
- C.D.I. - Certidão de Dispensa de Incorporação Militar;
- C.T. - Carteira de Trabalho;
- Número do PIS/PASEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos Filhos;
- Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
- Atestado Médico de Sanidade Física ou Mental;
- Comprovante de Escolaridade (diploma);
- Número Celular ou Telefone para Contato;
- E-mail;
- Habilitação CNH;
- Foto 3x4;
- Número de Conta Bancária do Santander;
- Certidão Negativa (municipal);
- Certidão do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca de Palmeira d'Oeste (civil e criminal).

Marinópolis - SP, 23 de novembro de 2021.
Eivaldo Ribeiro
Prefeito Municipal



EDITAL DE INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS

ETAPA INTERMUNICIPAL / REGIONAL ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - ADE NOROESTE PAULISTA / CONAE 2022

Ofício nº 002/2021 - ADE Noroeste Paulista

Votuporanga - SP, 23 de novembro de 2021.


O Coordenador Executivo do Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo - ADE Noroeste Paulista, no uso de suas atribuições

INSTAURA, nomeando os (a) profissionais indicados pelas Secretarias Municipais de Educação dos municípios que integram o território colaborativo do ADE Noroeste Paulista, para as Comissões Especiais de Mobilização e Divulgação - CEMD e de Monitoramento e Sistematização - CEMS a fim de atuarem colaborativamente para a realização da Etapa Intermunicipal / Regional - ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE - Conferência Nacional de Educação 2022.

Os (a) PROFISSIONAIS INDICADOS (A), atenderão as chamadas oficializadas e autorizadas pelo Arranjo, para encontros técnicos e formativos com vistas a preparação de todos os trâmites relativos à realização da Etapa Intermunicipal / Regional - ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE - Conferência Nacional de Educação 2022.

As ATRIBUIÇÕES E A DETERMINAÇÃO DA CONDICIONALIDADE DE REPRESENTAR as múltiplas vozes da sociedade, COMO DELEGADO (A) NATO (A), com direito a voz e voto no dia da conferência, estão descritas no Regimento Interno da Etapa Intermunicipal / Regional - ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE - Conferência Nacional de Educação 2022.

Nome	CPF	Município	Autorização de Uso de Imagem	
			Sim	Não
Dione Maribel Isoni Figueiredo	002.551.158-06	Cosmorama	x	
Silvia Cristina Rodolfo	051.911.548-19	Parisí	x	
Ederson Marcelo Batista	222.092.928-08	Votuporanga	x	
Pedro Eduardo Poloto	189.247.258-90	Monte Aprazível	x	
Elaine Perpétua de Souza Viana	159.399.868-62	Mirassolândia	x	
Neli Geanini de Oliveira Ferreira	218.073.448-43	Valentim Gentil	x	



Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - CEMD Etapa Intermunicipal / Regional - ADE Noroeste Paulista referente a IV CONAE

Nome	CPF	Município	Autorização de Uso de Imagem	
			Sim	Não
Alessandra Camin Scalon	262.313.628-92	Floreal	x	
Cláudia Lúcia de Carvalho	154.278.268-66	Riolândia	x	
Deneval Amaro da Silva	062.341.428-77	Pontalinda	x	
Fernanda Marangoni Galbiatti	226.307.448-17	Populina	x	
Cleufer Ocione dos Santos	036.436.588-93	Turiúba	x	
Regina Helena Del Arco	138.867.528-52	Monte Azul Paulista	x	
Carlos Eduardo Fernandes Gavioli	215.349.848-10	Alvares Florence	x	

Ederson Marcelo Batista
Coordenador Executivo do ADE Noroeste Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

EDITAL DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001
CHAMAMENTO PARA REPASSES DA LEI ALDIR BLANC

O Município de Marinópolis, representado pelo Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor EVALDO RIBEIRO, torna público os procedimentos para pagamento dos recursos previstos no inciso II, do Art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017/2020).

1. OBJETIVOS
O presente edital visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do benefício emergencial para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social decorrentes da Pandemia de Covid-19.

2. PROCEDIMENTOS
2.1 O solicitante deverá estar devidamente cadastrado junto ao CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA, conforme processo de cadastramento aberto pela Prefeitura Municipal de Marinópolis.
2.2 O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória previsto na Lei e deve ser feito de forma online ou presencial, no site da Prefeitura Municipal de Marinópolis, <https://www.marinopolis.sp.gov.br/ou> pelo link <https://www.marinopolis.sp.gov.br/lei-aldir-blanc/>.
2.3 Após o cadastramento, o responsável pelo espaço deverá levar a Prefeitura Municipal de Marinópolis os seguintes documentos:
2.3.1 CNPJ com mais de 02 anos de abertura, contendo CNAE de atuação na área da cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

2.3.1.1 Em caso de coletivo cultural (grupo sem CNPJ), apresentar declaração assinada pelos membros contendo Nome Completo, RG e CPF.
2.3.2 Declaração (Anexo I), preenchida e assinada.
2.3.3 Declaração (Anexo II) contendo a faixa de benefício e informe dos dados bancários, preenchida e assinada.
2.3.4 Anexo III preenchido acompanhado dos comprovantes de despesas referentes aos meses de julho, agosto e setembro, outubro e novembro de 2021.
2.3.4.1 Serão aceitos comprovantes como recibos de aluguel, contas de água, IPTU, energia, pagamentos de funcionários e demais despesas inerentes ao funcionamento da atividade cultural do espaço.
2.3.5 Os documentos deverão ser encaminhados até o dia 21/12/2021, às 17h
2.4 O espaço cultural deverá prestar contas por meio do envio de descritivo financeiro e cópias dos recibos de pagamento das despesas apresentadas no mês subsequente ao repasse do recurso. A contrapartida deverá ser realizada até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento dos valores com destinação prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade.
2.4.1 A contrapartida proposta deverá ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Marinópolis e serão avaliadas, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.
2.4.2 Em caso de não apresentação da prestação de contas financeira e/ou inexecução da contrapartida, ou, ainda, rejeitadas as contas, ainda que parcialmente, será certificado o decurso do prazo ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

a inexecução da contrapartida por servidor designado pelo Prefeito Municipal. O proponente será notificado para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar justificativa ou devolver o recurso corrigido monetariamente, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo de ficar impedido de participar de ações culturais de mesma natureza promovidas pelo Município de Marinópolis. As medidas administrativas aqui previstas, não excluem outras mais gravosas que se fizerem necessárias.
2.5 O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira, e a comprovação do espaço com despesas de manutenção, como condição para o recebimento de mais de uma parcela.
2.6 A Prefeitura Municipal de Marinópolis, poderá a qualquer momento solicitar complementação de dados apresentados no Cadastro Artístico e de Espaços Culturais de Marinópolis, sobretudo no item de comprovação de atuação regular.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1 São considerados espaços culturais os organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, como pontos de cultura, circos, escolas, estúdios e ateliês de arte, teatros independentes, cinemas, centros de memória e patrimônio, bibliotecas comunitárias, entidades culturais vinculadas a comunidades quilombolas, povos indígenas, povos ciganos, clubes sociais e culturais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

3.2 Os recursos serão repassados em conta corrente própria do espaço cultural/empresa.
3.4 A Prefeitura Municipal de Marinópolis poderá, a qualquer tempo, complementar ou revogar este Edital.
3.5 O solicitante isenta a Prefeitura Municipal de Marinópolis de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, como alimentação, transporte, entre outros referentes à execução da contrapartida apresentada.
3.6 Fica também convenionado que o espaço cultural beneficiário autoriza, em caráter permanente, o uso das fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros das atividades de contrapartida com finalidade de prestação de contas e divulgação, por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Marinópolis.
3.7 Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (17) 3695-1101.

Marinópolis/SP, 30 de novembro de 2021.

Evaldo Ribeiro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço _____, Bairro _____, Marinópolis-SP, CEP 15.730-000, responsável pelo (nome do espaço cultural), DECLARO que:

1. DECLARO que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020.
2. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
3. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO está vinculado às fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
4. DECLARO que o Espaço Cultural NÃO é gerido pelos serviços sociais do Sistema S (Sescop, Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat e Senar), conforme vedação prevista no § Único do Art. 8º da Lei 14.017/2020.
5. DECLARO que sou responsável pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei 14.017/2020.
6. Estou ciente que devo apresentar Prestação de Contas, até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei 14.017/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

7. Estou ciente que deverei realizar contrapartida destinada, prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade ao qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o Poder Público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.
8. Estou ciente e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o atendimento aos critérios para o recebimento do Subsídio.
9. Estou ciente que, caso as informações e os documentos por mim apresentados neste edital sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Em tempo, informo os dados bancários para o repasse do recurso:
Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____

Marinópolis/SP, de de 2021.

Responsável pelo espaço / empresa
(assinatura digital não será validada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente no endereço _____, Bairro _____, Jales-SP CEP 15.700-000, responsável pelo (nome do espaço cultural), DECLARO que em conformidade com os termos do Edital _____, o espaço cultural (nome) está enquadrado na Faixa indicada abaixo, de acordo com os documentos comprobatórios em anexo:
() Faixa I: Indicador de gastos mensais acima de 3 (três) salários-mínimos - valor do subsídio mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
() Faixa II: Indicador de gastos mensais acima de 03 (três) salários-mínimos até 04 (quatro salários-mínimos) - valor do subsídio mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
() Faixa III: Indicador de gastos mensais acima de 4 (quatro) até 5 (cinco) salários-mínimos - valor do subsídio mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
() Faixa IV: Indicador de gastos mensais acima de 5 (cinco) até 8 (oito) salários-mínimos - valor do subsídio mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
ou () Faixa V: Indicador de gastos mensais acima de 8 (oito) salários-mínimos - valor do subsídio mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em tempo, informo os dados bancários para o repasse do recurso:
Banco: _____
Agência: _____
Conta corrente: _____

Marinópolis/SP, de de 2021.

Responsável pelo espaço / empresa
(assinatura digital não será validada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

ANEXO III
INDICADOR DE GASTOS MENSAIS

Item	Critérios	JULHO / 2021	AGOSTO / 2021	SETEMBRO / 2021	OUTUBRO / 2021	NOVEMBRO / 2021	MÉDIA 06 MESES
1	Despesa com Aluguel						
2	Despesa com energia elétrica (média dos últimos 3 meses de 2019)						
3	Despesa com água (média dos últimos 3 meses de 2019)						
4	Despesa com IPTU						
5	Despesa com funcionários						
6	Outros (detalhar)						
7	Outros (detalhar)						
Total (mensal):							

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EXTRATO DE CONTRATO
Processo 103/2021
Dispensa de Licitação
ART. Nº 75 DA LEI 14.133/2021 54/2021
Objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de 05 (cinco) kits de caneta odontológica para atender a necessidades do atendimento no Setor da Saúde desta municipalidade.
Contrato Nº 153/2021
Contratada ANDRESSA RAVAZZI DE OLIVEIRA - ME
Valor R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência 01/12/2021 até 01/01/2022

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 01 de dezembro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
Processo 107/2021
Dispensa de Licitação
ART. Nº 75 DA LEI 14.133/2021 58/2021
Objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Bicicletas Ergométricas destinadas a Fisioterapia desta municipalidade.
Contrato Nº 154/2021
Contratada HPM ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA - ME
Valor R\$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais).
Vigência 02/12/2021 a 31/12/2021

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 02 de dezembro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PROCESSO Nº 94/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA, Prefeito Municipal desta cidade de Santa Salete, do Estado do de São Paulo, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc., Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Presencial nº 31/2021 - Processo nº 94/2021 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e a Edital e Instruções expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: DANILLO HENRIQUE DA SILVA SANTOS - ME, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA Nº 01 PARA O MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.

Convoquem-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 02 de dezembro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS
Processo Nº 94/2021
Modalidade Pregão Presencial Nº 31/2021

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITA Nº 01 PARA O MUNICÍPIO DE SANTA SALETE/SP.
Contrato Nº 155/2021
Contratada DANILLO HENRIQUE DA SILVA SANTOS - ME
Valor Total R\$ 36.896,00 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e seis reais).
Vigência Até 02 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), 02 de dezembro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 50/2021
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Salete
CONTRATADO: SUPERMERCADO JJE EIRELI
OBJETO: Aditamento para o realinhamento de preço do contrato nº 76/2021
OBJETIVANDO: Registro de preços para Fornecimento de Produtos - Materiais de Limpeza e Gêneros Alimentícios.

Item	Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
02	Açúcar Cristal (Pacote 05 kg)	R\$ 13,80	R\$ 17,99
14	Café Torrado e Moído pct 500g	R\$ 9,95	R\$ 16,10

Prefeitura Municipal de Santa Salete (SP), em 02 de dezembro de 2021.

JEDER FABIANO SANTIAGO SOUZA
Prefeito Municipal

conveniência

D'Oeste
Posto de Serviço
(17) 3651-1129

Aberto 24 Horas
Rua Brasil, 44 - Centro, Palmeira D'Oeste

Drogaria Parati
Dedicada a você

MultiDrogas
Com você, pela saúde da nossa gente

(17) **3651-1131**

Rua Brasil, nº 46-15 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

EDITAL DE SELEÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO n° 002
"PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA"

A Prefeitura Municipal de Maringá torna público o concurso para seleção de projeto que vise a "PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTIVALS DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA", com observância da lei de emergência cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e pelo decreto nº 10.464/2020 que a regulamentam, e em âmbito Municipal pelo decreto nº 2475 em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital de seleção chamamento público será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020 e alterada pela Lei 14.150/2021, regulamentadas pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10.751/2021 e Decreto Municipal nº 2475/2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, Grupos, Coletivos, Espaços e Entidades Culturais devido à pandemia da Covid-19.

1.3. Esse edital atende ao inciso III do artigo 2º da LEI ALDIR BLANC, destinados ao fomento e manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

II - DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por finalidade apoiar à PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE "FESTIVAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA" preferencialmente na modalidade on-line (sem a presença de público no local) a ser realizado até 120 dias após o recebimento dos valores e que inclua os artistas cadastrados e homologados no Cadastro Municipal de Cultura de Maringá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

3) Cópia simples do ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual - MEI, apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

4) Cópia simples do documento de identidade oficial do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G., C.P.F. e foto.

5) Conta Bancária jurídica em nome do Proponente.

VIII. CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO DO PROJETO

8.1. O julgamento dos projetos será efetuado por Comissão de Seleção formada por três membros, indicados pela Prefeitura Municipal de Maringá. Esta Comissão analisará a qualificação dos profissionais envolvidos, a viabilidade e a capacidade de realização de cada um.

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
A) Qualidade artística da proposta	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas	0 a 25 pontos
B) Potencial impacto no cenário cultural da comunidade	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural local e sua contribuição para a formação do público.	0 a 25 pontos
C) Histórico de realização do Proponente	Serão avaliadas a capacidade de realização do Proponente, seu histórico de realizações na área e o impacto potencial do projeto no desenvolvimento de sua carreira.	0 a 25 pontos
D) Compatibilidade orçamentária e viabilidade de execução	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 25 pontos

IX. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

ANEXO II

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu _____ portador do RG: _____ e CPF: _____ residente no endereço _____ nº _____ bairro _____ CEP 15.730-000, município de Maringá/SP, autorizo (NOME DA EMPRESA) neste ato e para todos os fins de direito, a utilizar minha imagem e/ou áudios constantes/resultantes no/do projeto " _____ " para fins de divulgação em qualquer tipo de mídia e/ou plataforma, em caráter definitivo e gratuito; sem ônus e sem cobrança de direitos autorais e/ou uso de imagem.

Por ser esta a expressão da minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos a minha imagem, voz ou qualquer outro.

Por ser verdade, firmo o presente.

Maringá/SP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

III - VALOR DISPONIBILIZADO

3.1. O valor disponibilizado para a realização dos eventos é de R\$ 26.518,13 vinte e seis mil, quinhentos e deztois reais e treze centavos) podendo ser selecionada apenas 01 (UMA) proposta.

3.2. Após a seleção da proposta, caso não haja selecionado caberá a Prefeitura Municipal de Maringá a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outro Edital da Prefeitura Municipal de Maringá que contemple às exigências da Lei Federal nº 14.017/2020.

3.3. O valor referido no item 3.1 poderá ser ampliado pelo Poder Público Municipal caso haja necessidade, como previsto na Lei Federal 14.017/2020.

IV - DEFINIÇÕES

4.1. Para os efeitos deste Edital entende-se que:

- Festival de Cultura: é um evento denominado como festival, mostra, exposição, feira, mercados e/ou similares, que acontece em período definido, com local determinado, e compõe uma mostra da produção artística cultural envolvendo um ou mais segmentos, que fomenta a geração de serviço e renda por meio de produtos e serviços baseados no capital intelectual e criativo.
- Segmento: diversas linguagens Artísticas, Culturais e da Economia Criativa.
- Projeto: formalização da proposta através de informações e documentos apresentados à Prefeitura Municipal de Maringá conforme item 6.1.
- Proponente: a pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, observadas as condições descritas nos itens 4.1 e 4.2, que assume a responsabilidade legal junto à Prefeitura Municipal de Maringá pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução, contratação e pagamento de pessoal, locação de equipamentos e prestação de contas.

V. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá se inscrever neste concurso Proponente pessoa jurídica que comprove sede há pelo menos 02 (dois) anos no município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

9.1. Para os fins de comprovação da execução do projeto, o Proponente deverá enviar à Prefeitura Municipal de Maringá:

- Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outros.
- Recibos de pagamentos e serviços.
- Notas Fiscais, caso haja aquisição de equipamentos.
- Informativo de despesas, conforme Anexo IV, detalhando os gastos efetuados na execução do projeto.

9.2. A entrega da documentação acima será realizada presencialmente na Prefeitura Municipal de Maringá.

9.3. O projeto deve ser executado em até 120 dias após o recebimento dos valores em conta bancária de titularidade do Proponente.

9.4. O prazo de entrega da prestação de contas é de 30 dias após a data de execução do evento.

9.5. É responsabilidade do Proponente recolher a Declaração de Uso de Imagem e Voz, conforme Anexo II, de todos os participantes contratados e ainda a Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais, conforme Anexo III, quando houver a necessidade.

X - INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. Eventuais esclarecimentos ou dúvidas sobre o conteúdo deste Edital pelo telefone (17) 3695-1101

10.2. Integram o presente edital:

- Anexo I - Declaração de inscrição
Anexo II - Declaração de Uso de Imagem e Voz
Anexo III - Declaração Negativa de Opção de Cessão de Direitos Autorais
Anexo IV - Informativo de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

ANEXO III

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OPÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, em artes _____ domiciliado no endereço _____ nº _____, bairro _____, CEP 15.730-000, município de Maringá/SP, participante do evento " _____ ", declaro que este projeto NÃO requer autorizações de detentores de direitos autorais, fonomecânicos ou conexos, da propriedade do acervo, do imóvel ou de qualquer bem envolvido no projeto, cuja execução demande direito autor ou patrimonial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Participante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Maringá/SP, contados do último dia do período de inscrição e que possua área de atuação compatível com o objeto deste Edital, tendo como objetivo atividades culturais de interesse público e social.

5.2. Poderá se inscrever neste concurso Proponente que esteja cadastrado e homologado no Cadastro de Cultura Municipal de Maringá/SP.

5.3. É vedada a inscrição de servidores da Prefeitura Municipal neste Edital.

VI. DA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada exclusivamente presencialmente com o Proponente levando a documentação exigida até a Prefeitura Municipal de Maringá.

6.2. Período de inscrição: do dia 06 de Dezembro de 2021 até o dia 21 de Dezembro de 2021 às 17h00min.

6.3. A inscrição implica na prévia concordância do Proponente com os termos deste Edital.

VII. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

7.1. PROJETO: Na página de inscrição conforme item 6.1, o Proponente deverá preencher os campos conforme itens abaixo e leva-los até a Prefeitura Municipal de Maringá com todos os dados solicitados.

- Apresentação da proposta, demonstrando seu impacto no setor cultural local.
- Detalhamento do projeto, incluindo as informações de formato, duração, cronograma e orçamento.
- Indicação de público-alvo e classificação indicativa.
- Plano de Divulgação.
- Curriculo do Proponente contendo as informações que julgar pertinentes afim de demonstrar sua área de atuação.
- Ficha técnica com a relação dos participantes e a descrição da função no projeto.
- Breve curriculo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada curriculo).
- Anexos obrigatórios:
 - Declaração de inscrição assinada pelo Proponente, conforme Anexo I.
 - Cópia do cartão do CNPJ.

Anexo I



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Anexos:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____ nº _____ bairro _____ CEP _____, município de _____, representante legal da Pessoa Jurídica _____ inscrito sob o CNPJ " _____ " sediada no endereço _____ nº _____ bairro _____ CEP 15.730-000, município de Maringá/SP, Proponente do projeto " _____ " venho declarar que

- Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho e cumprio com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- Tenho sede no município de Maringá no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos.
- Tenho ciência e concordo com os termos do Edital.
- Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.
- Não sou servidor público municipal.
- Me comprometo a produzir, realizar e prestar contas do evento cumprindo os prazos referidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14
Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000
E-Mail: executivomaringa@yahoo.com.br
Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

ANEXO IV

INFORMATIVO DE DESPESAS

DESCRIÇÃO	ITEM	QUANTIDADE DE ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

NUTRIAGRO
D'OESTE

J. C. MINGATI & MINGATI LTDA.

Defensivos, Fertilizantes e Produtos Agropecuários em Geral

Tel. (17) 3651-1298 - Palmeira d'Oeste - SP



17 3651-1968 / 17 99635-0731

Rua Brasil, 3679 - Centro - Palmeira D'Oeste - SP

Vidraçaria & Esquadria
ArtLuz



(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevo) Palmeira D'Oeste/SP

Número de focos de queimadas em novembro é o mais baixo desde 2018

Dados do INPE mostram redução mais expressiva na Amazônia, com queda de 35% nos focos de incêndio

Em novembro deste ano foram registrados 11.596 focos de queimada, o número é o menor para o período desde 2018, quando os sistemas de monitoramento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) detectaram 13.014 pontos de calor. A Amazônia foi o bioma com a maior queda: 35%, saindo de 8.881 focos, há três anos, para 5.779 em 2021.

O recorde do acumulado dos meses de janeiro a novembro também apontou baixa neste ano, quando comparado ao mesmo período de 2020. Na Amazônia, por exemplo, foram detectados 99.677 focos no ano passado e 73.497 em 2021, uma redução de 26%. Mas foi no Pantanal a queda mais expressiva, 63%. Para se ter uma ideia, em 2020 foram registrados mais de 21 mil focos de incêndio no bioma, número que caiu para pouco mais de 8 mil neste ano.

Os resultados positivos são fruto da operação Guardiões do Bioma, que atuou de forma expressiva no combate às queimadas nos biomas brasileiros. A operação, coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, trabalhou de maneira integrada com os Ministérios do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Regional,



além do Ibama ICMBio.

O ministro do Meio Ambiente, Joaquim Leite, reforça que o trabalho conjunto é a principal ferramenta para combater incêndios e outros crimes florestais. “Essa integração entre Força Nacional, órgãos ambientais, estados e municípios

é fundamental para que a gente possa enfrentar esse grande desafio que são as queimadas. É importante destacar também que o Governo Federal está honrando seu compromisso com a defesa do meio ambiente e está investindo no reforço da fiscalização contra

crimes ambientais”, ressalta Leite.

A pasta ambiental recebeu um acréscimo de R\$ 270 milhões no orçamento deste ano. O dinheiro está sendo empregado na compra de equipamentos, veículos e sistemas de navegação. Com

isso, os recursos subiram de R\$ 228 milhões para R\$ 478 milhões – só em 2021. Também já foram publicados os dois editais para contratação de 739 novos servidores que vão ampliar o quadro de fiscais do Ibama e do ICMBio. “A contratação desses 739 novos

servidores vai ao encontro da determinação do presidente Bolsonaro de fortalecimento dos órgãos de fiscalização ambiental. Com esta ação, reiteramos o compromisso do Governo Federal em trabalhar de maneira integrada para eliminar o desmatamento ilegal, com a plena e pronta aplicação do nosso Código Florestal”, pontua o ministro.

Guardiões do Bioma

Em quatro meses, a operação contou com 9 mil homens atuando na Amazônia, Pantanal e Cerrado. Mais de 17 mil focos de incêndio foram combatidos e 1.100 animais foram resgatados. A ação também apreendeu 5 mil m² de madeira, 32 máquinas e aplicou mais de 1,5 mil multas.

“Os números mostram que a Operação Guardiões do Bioma é um sucesso. O Ministério da Justiça e Segurança Pública continuará atuando com força total em ações preventivas e repressivas, integrando as forças de segurança e órgãos ambientais, para identificar e punir os responsáveis por crimes ambientais”, destaca o ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres.

Com informações do Ministério do Meio Ambiente

Governo Federal firma acordo para estruturar programa inédito de regularização fundiária na Amazônia

Em uma parceria inédita com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) vai estruturar, financiar e captar recursos para um programa de regularização fundiária e ambiental na Amazônia Legal, além de financiá-lo com recursos próprios e captados no mercado.

O programa leva o nome de Projeto Integrado de Ordenamento Territorial (PIOT) e tem como foco o desenvolvimento socioambiental da região ao

proporcionar maior governança e segurança jurídica para áreas não regularizadas. A ideia é unir as experiências de atuação das duas instituições na região amazônica e atuar em quatro pilares: regularização fundiária; regularização ambiental; levantamento de déficit de infraestrutura nas localidades; e a viabilização econômica do projeto de assentamento.

Em uma primeira etapa, deverão ser atendidas cerca de 15 mil famílias, abrangendo uma área de mais de 1 milhão de hectares em quatro estados (Amapá, Pará, Rondônia e Roraima), sendo mais da metade

de vegetação nativa e outros 24 mil hectares a serem recuperados em reserva legal. Ainda constam outros 1.521 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP) que passarão por um processo de reflorestamento. Ao todo, 31,4 mil famílias devem ser beneficiadas ao final do programa.

O acordo de cooperação técnica (ACT) foi assinado nessa terça-feira (7/12) pela ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina; o presidente do BNDES, Gustavo Montezano, e o presidente do Incra, Geraldo Melo Filho.

O trabalho de cooperação

técnica entre as duas instituições vai, em um primeiro momento, definir o instrumento financeiro a ser utilizado entre as opções elencadas pelo Fundo Socioambiental do BNDES. Em especial, o modelo de matchfunding, quando, para cada real investido por um parceiro externo, o banco investirá valor semelhante ao título perdido. Essa etapa deve ser concluída em 60 dias.

>> Saiba mais aqui sobre o projeto

Em paralelo, as equipes vão a campo atualizar o levantamento da situação dos projetos de assentamentos escolhidos pelo Incra. A terceira etapa consiste no lançamento do edital, ainda no 1º semestre de 2022, para a contratação da empresa que vai fazer a gestão desses projetos junto ao banco. A partir de julho, com a captação de recursos junto à iniciativa, inicia-se a execução do programa, cabendo aos próprios financiadores a escolha dos projetos.

Os trabalhos envolvem desde a emissão de títulos fundiários e serviços de regularização ambiental até o apoio a arranjos produtivos de pro-

moção de emprego e renda em assentamentos da reforma agrária.

Todo o projeto faz parte da Frente de Ordenamento Territorial, um dos Eixos da Iniciativa Amazônia do BNDES. O banco é um dos principais agentes

de execução da política de investimento na região, oferecendo, por exemplo, suporte financeiro a atividades socioambientais, por meio do Fundo Amazônia, além de captar recursos privados para viabilizar iniciativas do gênero.



FABIO CONTABILIDADE

ASSESSORIA EMPRESARIAL

Escritas Fiscais - Contabilidade - Departamento Pessoal

Fábio Carraro Sabion
Contador

Fone 17 3651.3299 / 99673-5309

e-mail: fabio-contabilidade@hotmail.com

Av. Prefeito Helio Ponce, 51-21 - Centro Palmeira D'Oeste-SP



RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D'Oeste/SP

Você financia direto com o Empreendimento

Informações toda em andamento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES à partir de:

240 mts²

Informações / Plantão de Vendas

17 99668-6735 / 99711-9654

ESGOTADOS

LOTES 200 mts²

ESCOLA DE MÚSICA

Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
GUITARRA - PIANO
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665

Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
Palmeira D'Oeste-SP

PRODUTOS DE LIMPEZA

Dona Filó



17 99683-8872

Rep. Margarete

Rua João Vono nº 3447
Cohab João José Dias - Palmeira D'Oeste